



PROJETO BÁSICO

CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À VISITAÇÃO NO PARQUE NACIONAL DA CHAPADA DOS VEADEIROS

SUMÁRIO

Este Projeto Básico foi elaborado com base nas condições desejáveis para a concessão de serviços de apoio à visitação no Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros – PNCV- consideradas no Estudo de Viabilidade Econômica –EVE - e de acordo com as normativas e sob supervisão do ICMBio.

O Estudo de Viabilidade Econômica considerou dados passados de visitação do PNCV, projetou cenários futuros e premissas para a avaliação da viabilidade econômica do empreendimento proposto. Os investimentos estimados e as contrapartidas exigidas no presente Projeto Básico foram avaliados e considerou-se que a operação do empreendimento sob as condições estabelecidas no EVE e Parecer nº 02/2018 (SEI 3506446) apresenta viabilidade econômica.

Entretanto, cada proponente deverá realizar, de acordo com as condições mínimas constantes no presente Projeto Básico, sua própria avaliação e estudo de viabilidade econômica que subsidie a tomada de decisão para participação na presente licitação. O estudo de viabilidade realizado pelo Poder Concedente é meramente referencial e os resultados financeiros lá reportados não possuem caráter vinculativo.

Caso o proponente tenha interesse, o Estudo de Viabilidade Econômica que subsidiou a elaboração do projeto básico está disponível na página do ICMBio para consulta.

Objeto licitado: concessão dos seguintes serviços: controle de acesso ao Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, incluindo minimamente os serviços de recepção de visitantes, venda de ingressos, serviços de alimentação, loja de conveniência, espaço de campismo das Sete Quedas e transporte interno.

Modalidade da Licitação: Concorrência.

Outorga Mínima: Será declarada vencedora a empresa que apresentar proposta com o maior valor percentual sobre a Receita Operacional Bruta, respeitado o percentual mínimo de 9,5%. A oferta deve ser apresentada em percentual (%).

Prazo da concessão: 20 (vinte) anos.

Valor total do contrato: R\$7.180.000,00 (sete milhões, cento e oitenta mil reais) correspondente à soma do valor estimado dos investimentos com outorga estimada ao Poder Concedente.

Outorga estimada ao Poder Concedente: estima-se uma receita advinda do repasse de outorga, nos 20 (vinte) anos de execução contratual, na ordem de R\$ 4.922.000,00 (quatro milhões, novecentos e vinte e dois mil reais) tendo como referência um cenário intermediário de demanda, conforme EVE.

Valor estimado do investimento total: R\$ 2.258.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta e oito mil reais).

Contrapartidas específicas do Concessionário: realizar a manutenção e limpeza das estruturas onde se desenvolvem os serviços objeto da concessão; implementar e manter a exposição permanente no Centro de Visitantes; adequar o espaço do Centro de Visitantes às necessidades para prestação do serviço; adequar e manter as vias de acesso internas, as trilhas e a sinalização; implantar e manter galpão rústico e implantar banheiro seco no espaço de campismo das sete quedas; reformar e equipar o alojamento; implementar e manter o plano de gestão de segurança; fornecer cortesias e isenções conforme solicitações do Poder Concedente; implementar banheiro no atrativo das Corredeiras; compatibilizar o uso do auditório do centro de visitante com a gestão do PNCV.

1. APRESENTAÇÃO

1.1 Este Projeto Básico tem como objetivo apresentar aos proponentes, informações necessárias à formulação de sua proposta e subsidiar o ICMBio na formulação de edital de licitação visando Concessão onerosa do serviço de controle de acesso ao Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, incluindo serviços de recepção de visitantes, venda de ingressos, Loja de conveniência, administração do espaço de campismo das Sete Quedas, serviços de alimentação e transporte interno, com ônus para o concessionário de implantação das estruturas físicas necessárias nos padrões descritos no presente Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Concessão de serviços de apoio à visitação em unidades de conservação visa adequar o padrão de uso destas áreas protegidas à luz das regras e normas da administração federal de forma a viabilizar o cumprimento da sua finalidade básica de preservação dos ecossistemas naturais, buscando, em paralelo, aperfeiçoar o aproveitamento do patrimônio natural e cultural do país por meio de seu potencial para uso público. Ao mesmo tempo visa reconhecer as mudanças dos valores sociais relacionados ao meio ambiente nas últimas décadas, refletidas de modo marcante nas formas de recreação em contato com a natureza e turismo ecológico, provendo a renovação e a melhoria da infraestrutura de atendimento ao visitante.

2.2 A implantação de serviços tem como objetivo o fornecimento de melhores condições de preservação do patrimônio natural e de um melhor aproveitamento do potencial de visitação do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros (PNCV), além de possibilitar que todo cidadão possa conhecer e desfrutar de experiências marcantes de lazer e recreação junto à natureza, em formas e modalidades que levem a conhecer e se comprometer com a defesa e a conservação do espetacular patrimônio natural brasileiro. Para que isso seja possível é necessário garantir que a visitação e a recreação nessas áreas observem regras e controladas de acesso e uso que permitam compatibilizar o desfrute das experiências com a preservação da biodiversidade e a conservação dos processos ecológicos relacionados com essas paisagens.

2.3 O modelo de concessão proposto é decorrência de modelagem econômica contratada para averiguar a viabilidade da implantação das atividades e serviços no PNCV. Os estudos contratados demonstraram que, caso a licitação fosse feita por lotes separados de serviços, a viabilidade econômica ficaria comprometida, impossibilitando o funcionamento de alguns serviços de forma contínua, sendo assim, o presente Projeto Básico foi realizado com base em lote único

economicamente possível, conforme o Estudo de Viabilidade. Ademais, existe ainda a previsão de geração de empregos diretos, redução significativa dos gastos públicos, além do aumento da arrecadação do Governo Federal.

2.4 Assim, acredita-se que a concessão de algumas atividades e serviços está baseada na busca de solução para viabilizar investimentos privados complementares no atendimento ao visitante, que representa um papel de fundamental importância à conservação do ecossistema existente.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO

3.1 Segundo o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, instituído pela Lei n.º 9.985 de 18.07.2000, Art. 11, “Os Parques Nacionais têm como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico”.

3.2 Os parques nacionais são porções do território nacional, que devido aos seus elevados atributos naturais ou histórico-culturais, estão postas sob o cuidado do Governo Federal, garantindo, assim, seu caráter perene para o bem-estar da humanidade, a conservação da biodiversidade e o provimento de serviços ambientais.

3.3 Os parques nacionais comportam visitação pública com fins recreativos e educacionais, regulamentada pelo Plano de Manejo da unidade, de acordo com as normas estabelecidas pelo ICMBio. As condições e restrições básicas do uso pelo público estão definidas no Regulamento dos Parques Nacionais Brasileiros (Decreto n.º 84.017/79) e são detalhadas pelo Plano de Manejo de cada parque e pelo respectivo Programa de Uso Público, que contempla atividades de recreação e educação ambiental para o público em geral.

4. O PARQUE NACIONAL DA CHAPADA DOS VEADEIROS - PNCV

4.1 Informações sobre o PNCV

4.1.1 O PNCV possui uma área de aproximadamente 240.611 (duzentos e quarenta mil seiscentos e onze) hectares e está localizado nos municípios de Alto Paraíso de Goiás, Cavalcante, Nova Roma, Teresina de Goiás e São João D'Aliança, no estado de Goiás.

4.1.2 As atividades de visitação hoje praticadas no PNCV são: caminhada em trilhas, travessia, banho em rios, poços e cachoeiras, contemplação da paisagem, observação de flora e fauna, acampamento, canionismo e escalada.

4.1.3 O PNCV tem os títulos de Patrimônio Mundial Natural e de zona núcleo da Reserva da Biosfera do Cerrado, ambos concedidos pela Organização das Nações Unidas para a educação, a ciência e a cultura -UNESCO, em virtude de sua importância para a conservação da biodiversidade, pois é um dos três principais centros de endemismo do Cerrado. Além de abrigar excepcionais bens naturais, como rios, cachoeiras, cânions e mirantes, a Chapada dos Veadeiros abriga manifestações culturais diversificadas e com importância histórica, tendo sido uma região de garimpo de quartzo até meados da década de 80 do século passado.

4.1.4 Todas as áreas onde devem funcionar os serviços a serem concessionados estão devidamente regularizadas.

4.2 Aspectos Culturais e Históricos

4.2.1 Antes da criação do PNCV, a região da Chapada dos Veadeiros atraía garimpeiros de quartzo e ouro. A memória dos garimpos locais está vinculada à história da região, em especial, do Parque Nacional, pelos próprios vestígios deixados expostos na área da unidade de conservação. No século XIX, a exploração das jazidas de ouro foi cedendo espaço ao desenvolvimento da agricultura e a exploração de pedras semipreciosas, como o quartzo, abundante na região ainda hoje.

4.2.2. Mesmo com a criação do PNCV, em 1961, mantiveram-se atividades extrativas na área da UC pelo menos até 1968. Somente entre as décadas de 1980 e 1990, com o desaparecimento de compradores e o ordenamento da visitação no PNCV, os costumes e as fontes de renda das comunidades locais foram se modificando. Hoje, a base da economia da Vila de São Jorge é o turismo, sendo o PNCV a força-motriz por abrigar os principais atrativos turísticos.

4.2.3 A Chapada dos Veadeiros, localizada na região nordeste do estado de Goiás, está inserida em uma zona de transição entre os domínios dos climas da região amazônica e dos semiáridos da caatinga do nordeste brasileiro. É uma região que apresenta uma razoável homogeneidade climática, estando submetida ao regime tropical semiúmido, caracterizado por estações bem definidas, com verões quentes e chuvosos e invernos frios e secos, ocorrendo pequenas variações de ano para ano em todos os parâmetros climáticos. O período seco na região vai de maio a outubro e o período chuvoso de novembro a abril. Em média, julho é o mês mais frio e setembro o mês mais quente.

4.2.4 A Chapada dos Veadeiros é um dos principais centros de endemismo do cerrado. Isso significa que muitas espécies de fauna e flora só ocorrem nesta região. As plantas do cerrado apresentam mecanismos de adaptação para os períodos de seca característicos da região, como cascas grossas no tronco, adaptações nas folhas para armazenamento de água e uma extensa rede vertical e horizontal de raízes, por vezes também com mecanismos de armazenamento de água.

4.2.5 Atualmente, mais da metade da cobertura original do cerrado já foi desmatada ou transformada por atividade humana, sendo esse um dos biomas brasileiros mais ameaçados, com diversas espécies em risco de extinção. O desmatamento que cede espaço à agropecuária industrial, o plantio de transgênicos e abuso de agrotóxicos são causadores da perda de biodiversidade e de serviços ecológicos prestados por este importante bioma, como o fornecimento de água e a proteção dos solos.

4.2.6 O fogo natural causado por raios faz parte dos ciclos de renovação da vegetação do cerrado, porém, quando o fogo provocado pela ação humana nas épocas mais secas prejudica os solos e compromete a regeneração natural, impactando negativamente ecossistemas, podendo causar significativos prejuízos às atividades turísticas.

4.3 Principais atrativos turísticos

4.3.1 Atualmente os visitantes podem percorrer 4 trilhas para chegar aos atrativos: Travessia das Sete Quedas com 23 km, incluindo o Cânion 1, Sete Quedas e área de espaço de campismo rústico; Trilha dos Saltos com 10 km, incluindo os atrativos Salto 120, Salto 80 e Corredeiras, este com acessibilidade para cadeirante; Trilha dos Cânions com 11 km, incluindo os atrativos Cânion 2 e Cachoeira das Cariocas; Trilha da Seriema com 800 m, indicada para pessoas de mobilidade reduzida e mirante do Jardim de Maytree.



Figuras 1 e 2: Saltos do Rio Preto (120 e 80 metros), que integram um circuito de trilhas com o Carrossel e Corredeiras. O circuito completo, que totaliza 13 km (ida e volta) é indicado para pessoas com bom preparo físico e que desejam apreciar algumas das paisagens mais espetaculares da região. Aos iniciantes em caminhadas, sem muito preparo físico, recomenda-se a visita somente às Corredeiras ou ao Carrossel. (fotos: André Dib e Fernando Tatagiba).



Figura 3: Vista do mirante do Carrossel, que integra a trilha dos Saltos e Corredeiras. O percurso de ida e volta do Centro de Visitantes ao Carrossel totaliza 8km, apresentando grau de dificuldade moderado. Além do mirante, construído em madeira, há uma trilha com trechos suspensos que leva até um ponto de banho e parede de escalada



Figuras 4 e 5: Corredeiras do Rio Preto, onde há uma trilha de acessibilidade, disponível para pessoas portadoras de deficiência física ou dificuldade de locomoção. O percurso até as Corredeiras totaliza 7 km (ida e volta), com grau de dificuldade moderado.



Figura 6: Cânion 2, em conjunto com a Cachoeira das Cariocas, formam um circuito de trilhas com 11 km de distância (ida e volta). Com grau de dificuldade moderado superior, é indicado para pessoas com bom preparo físico e que procuram opções de banho no rio Preto.



Figura 7 e 8: Cachoeira das Cariocas, em conjunto com o Cânion 2, formam um circuito de trilhas com 11 km de distância (ida e volta). Com grau de dificuldade moderado superior, é indicado para pessoas com bom preparo físico e que procuram opções de banho no rio Preto. (Fotos: André Dib e Fernando Tatagiba)



Figura 9: Poço do córrego Preguiça, na Trilha da Seriema, com 800 metros de distância (ida e volta). Trilha com grau de dificuldade muito leve, indicada para pessoas com pouco preparo físico, idosos, grávidas e crianças.

4.3.2 Além desses, há previsão abertura e ordenamento de novos atrativos e implementação novas atividades de uso público na área do PNC.

4.4 Centro de Visitantes

4.4.1. O Centro de Visitantes destina-se fundamentalmente a:

1. acolher e ordenar o fluxo de visitantes;
2. controlar a capacidade de suporte de trilhas e atrativos;
3. oferecer aos visitantes serviços e informações de qualidade e compatíveis com os objetivos de uma Unidade de Conservação.

4.4.2. O Centro de Visitantes do PNCV está localizado a cerca de 800 metros da vila de São Jorge, distrito de Alto Paraíso de Goiás, distante 38 km da sede municipal.

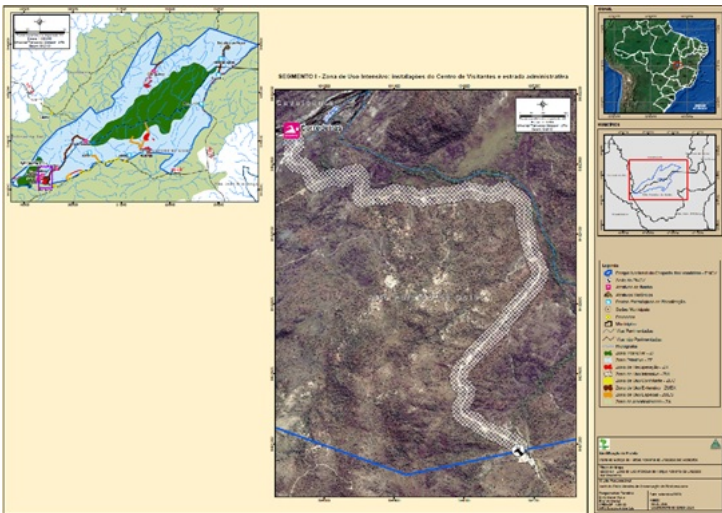


Figura 10: Localização do Centro de Visitantes do PNCV

Fonte: Plano de Manejo PNCV, 2009

4.4.3. O CV foi construído em 2004 e reformado em 2015 para adequação dos espaços e do fluxo de visitantes. Com uma área construída (interna) total de aproximadamente 370 m², o CV abriga atualmente as seguintes áreas de serviço:

1. recepção;
2. espaço expositivo;
3. auditório;
4. sanitários (masculino, feminino, cadeirantes); e
5. espaço para loja, lanchonete, bilheteria e depósitos.

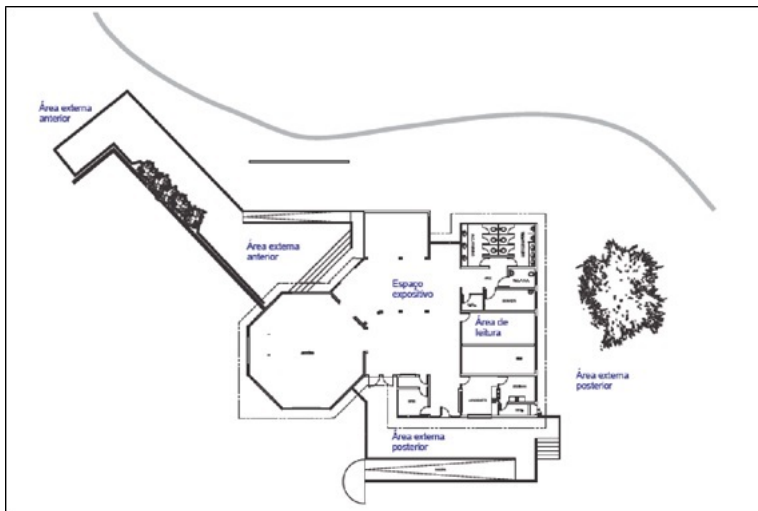


Figura 11: Planta do Centro de Visitantes do PNCV

Fonte: Projeto executivo da exposição interpretativa para o Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros.

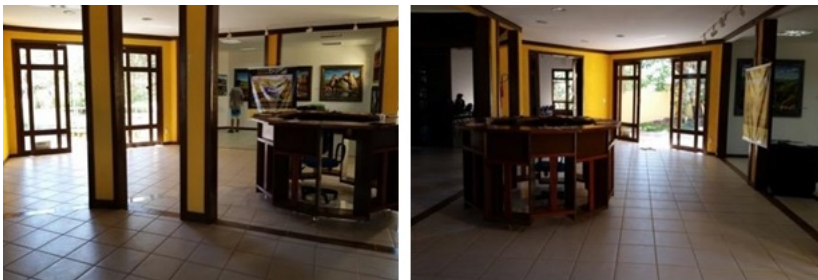


Figura 12: Espaço expositivo reformado do Centro de Visitantes

4.4.4. Com essas modificações, o espaço expositivo foi potencializado, permitindo desenvolver com maior plenitude suas funções de acolhimento e sensibilização ambiental, fundamentais para o uso público e envolvimento da sociedade nas ações de conservação de suas áreas protegidas. Nesse sentido, foi contratado um consultor para elaborar o Projeto Executivo da Exposição Interpretativa do Centro de Visitantes do PNCV.

4.5. Espaço de campismo das Sete Quedas

4.5.1. O espaço de campismo das Sete Quedas está localizado na Zona de Uso Extensivo.

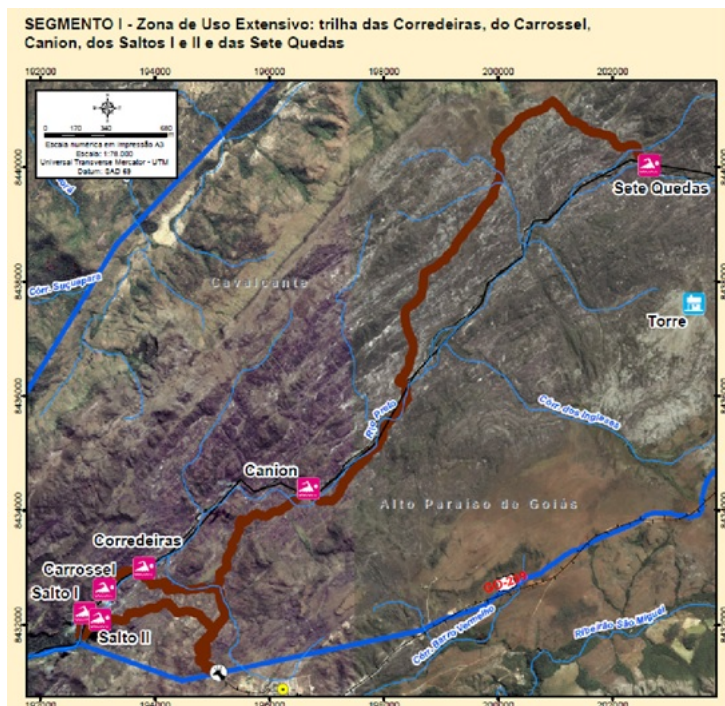


Figura 13: Mapa das trilhas do PNCV incluindo o espaço de campismo das Sete Quedas

Fonte: Plano de Manejo PNCV, 2009

4.5.2. O espaço de campismo é usado por visitantes que percorrem a Travessia das Sete Quedas. A única estrutura existente no local é um banheiro seco.

4.5.3. A Travessia das Sete Quedas é uma trilha autoguiada, com 23 km de extensão. Pode ser feita em um, dois ou três dias, sendo permitidos no máximo 2 pernites por visitante a cada visita, mediante agendamento.

4.5.4. O número de visitantes no espaço de campismo poderá ser alterado com a abertura de novas áreas para barracas, mediante apresentação de proposta e prévia aprovação do Poder Concedente.

4.5.5. No período chuvoso, a visita ao atrativo é interrompida e reabre após término das chuvas, mediante determinação da chefia da unidade.

4.5.6. Caso sejam erguidas pontes suspensas sobre o rio Preto, a Travessia das Sete Quedas poderá ficar aberta durante o ano inteiro.

4.5.7. Está prevista a abertura de novo espaço de campismo, próximo à primeira travessia do Rio Preto.



Figura 14: Banheiro seco da trilha das Sete Quedas

4.6. Informações gerais sobre a Unidade

1. Nome do chefe da Unidade: Fernando Coutinho Pimentel Tatagiba
2. Endereço para correspondência: Rodovia GO-239, km 39 – Vila São Jorge – Caixa Postal 96 – CEP 73770-000 – Alto Paraíso de Goiás/GO
3. Endereços eletrônicos: Página institucional com informações gerais sobre a UC e link para baixar o plano de manejo e outros arquivos do PNCV:

<http://www.icmbio.gov.br/portal/biodiversidade/unidades-de-conservacao/biomas-brasileiros/cerrado/unidades-de-conservacao-cerrado/2081-parna-da-chapada-dos-veadeiros.html>

Página com informações para visitantes, pesquisadores e voluntários:

www.icmbio.gov.br/parnachapadadosveadeiros

Páginas com informações turísticas sobre a Chapada dos Veadeiros:

www.veadeirosocial.com.br

www.guiachapadaveadeiros.com

www.tripadvisor.com

4. Localização e vias de acesso: O acesso à vila de São Jorge a partir de Alto Paraíso se dá pela rodovia GO-239, toda asfaltada. O Centro de Visitantes do PNCV está localizado a cerca de 800 metros da vila de São Jorge, distrito de Alto Paraíso de Goiás, distante 38 km da sede municipal.

4.7. Número de visitantes

4.7.1. De 2012 a 2017, a visitação ao PNCV aumentou cerca de 150%, em função dos seguintes fatores:

1. conclusão do asfaltamento da rodovia GO-239, que liga a sede de Alto Paraíso de Goiás ao distrito de São Jorge, onde está localizado o Centro de Visitantes do Parque;
2. fim da obrigatoriedade de contratação de condutores de visitantes e sinalização das trilhas;
3. grande exposição da região da Chapada dos Veadeiros na mídia;
4. propagandas comerciais e matérias jornalísticas;
5. presença constante do Sri Prem Baba, líder espiritual de renome mundial;
6. promoção da Goiás Turismo;
7. reconhecimento pelo Ministério do Turismo como um dos 65 Destinos Indutores do Desenvolvimento Turístico Regional;
8. abertura da travessia das Sete Quedas, com possibilidade de pernoite.

Tabela 1: Histórico de visitação no PNCV 2006-2017 e Gráfico da sazonalidade média:

ANO	Número de Visitantes
2006	17.441
2007	20.233
2008	17.407
2009	22.950
2010	20.663
2011	20.607
2012	23.014
2013	27.417
2014	39.470
2015	56.630
2016	66.072
2017	62.477



Tabela 2: Visitação mensal do PNCV em 2015, por trilha:

MÊS	TOTAL/MÊS	Saltos/ Corredeiras	Cânion 2 /Cariocas	Seriema	Sete Quedas/ Cânion 1	
					Visitantes	Visitas/dia*
					Janeiro	6.327
Fevereiro	3.710	2.048	1.550	112	0	
Março	1.434	771	585	78	0	
Abril	4.510	2.185	2.218	107	0	
Mai	3.633	1.603	1.850	180	0	
Junho	4.245	1.828	2.265	65	87	161
Julho	11.256	5.077	5.874	34	271	621
Agosto	4.626	1.726	2.742	12	146	303
Setembro	4.540	2.029	2.392	8	111	228
Outubro	4.719	2.010	2.579	8	122	216
Novembro	2.779	1.513	1.222	42	2	31
Dezembro	4.851	2.577	2.204	70	0	0
TOTAL GERAL	56.630	26.434	28.387	1.070	739	1.560

Fonte: PNCV, 2016.

* O número visitas/dia se refere à permanência de visitantes no Parque. Este dado se aplica somente à Travessia das Sete Quedas, pois esta trilha pode ser feita de 1 a 3 dias (0 a 2 pernoites), enquanto as demais trilhas são feitas em apenas 1 dia (0 pernoite).

4.8. Do funcionamento e número máximo de visitantes por atrativo

4.8.1. O limite para o número de visitantes por atrativo será calculado em estudo específico.

1. A unidade deverá funcionar minimamente de 8h00 as 18h00 podendo ser solicitada autorização à chefia da unidade para funcionamento em horários diferenciados.

2. Atualmente é permitido o acesso de veículos particulares que transportem pessoas com dificuldades de locomoção até as corredeiras, com a implantação do serviço de transporte interno, pretende-se ampliar o trajeto do veículo motorizado até o início da descida da trilha dos Saltos.
3. O número de visitantes em cada atrativo será readequado em função da aplicação do roteiro metodológico do ICMBio.
4. A abertura de novos atrativos, e ordenamento de novas atividades de uso público deverão contribuir para o aumento da visitação no PNCV.

4.9. Política de Ingressos

4.9.1. O valor de ingresso de acesso ao PNCV é estabelecido por Portaria do ICMBio, sendo a Portaria ICMBio nº 831/2018 em vigor, ou a que vier substituí-la, e será reajustado anualmente pelo Poder Concedente através do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), contemplando as categorias de descontos e isenções pré-estabelecidas na Portaria MMA nº 366/2009:

Tabela 4 – Valores dos ingressos praticados no PNCV

Fonte: Portaria ICMBio 624/2017.

- 4.9.1.1 A atualização de valores de ingressos e serviços de apoio à visitação em unidades de conservação federais seguirá o disposto na Instrução Normativa nº 04/2014, de 15 de setembro de 2014, e Instrução Normativa nº 05/2014, de 29 de setembro de 2014.
- 4.9.2. Poderão ser ofertados ingressos válidos por múltiplos dias em conformidade com o disposto na Portaria MMA nº 366/2009.
- 4.9.3. Atualmente não são vendidos ingressos para a entrada no Parque. É cobrado o valor de 18,00 (dezoito) reais por dia pelo uso do espaço de campismo por meio de agendamento antecipado e pagamento via Guia de Recolhimento da União – GRU.

5. DA CONCESSÃO

5.1. Do Objeto da Concessão:

5.1.1. A concessão destina-se à implantação dos seguintes serviços:

1. Venda de ingressos;
2. Transporte interno;
3. Da gestão do espaço de campismo das Sete Quedas;
4. Da gestão da Loja de conveniência;
5. Serviço de alimentação;
6. Da gestão do Centro de Visitantes;
7. Controle de acesso ao Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros.

5.2. Da amortização e depreciação:

5.2.1 Todas as estruturas e bens relativos às atividades e obrigações da concessão deverão ser amortizados ou depreciados totalmente no prazo de 20 anos, restando valor residual igual a 0 (zero) no momento final do contrato.

6. DA VENDA DE INGRESSOS

6.1. Concessionário deverá:

1. efetuar a implantação e administração do controle de acesso e recepção de visitantes que envolvem as atividades abaixo listadas;
2. monitorar e controlar a entrada e saída de visitantes no Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros e seus atrativos;
3. implementar a venda de ingressos de acesso ao PNCV conforme valor estipulado e perfil do visitante;
4. implementar rede sem fio “Wi- Fi Wirelles” no CV;
5. a venda de ingressos deverá ser implementada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a aprovação do projeto pelo poder com concedente;
6. o Concessionário deverá operar de modo que o tempo máximo de espera pelo visitante para a aquisição dos ingressos no PNCV seja de 20 (vinte) minutos.

6.2. O Concessionário deverá apresentar projeto de implantação do sistema de cobrança em até 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato.

6.2.1. O Poder Concedente deverá avaliar e emitir parecer sobre o projeto no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu recebimento.

6.3. Todo o material e equipamentos destinados ao controle de acesso e recepção de visitantes do PNCV tais como computadores, impressoras, sistema informatizado, equipamento de proteção, câmeras de segurança com armazenamento de dados, equipamentos de intercomunicação; catracas, entre outros, deverão estar em perfeito estado de funcionamento.

6.4. O Concessionário deverá fornecer acesso para o controle da venda de ingressos e do acesso às catracas, por intermédio da internet e em tempo real, para o monitoramento pelo Poder Concedente.

6.5. Para a operacionalização da cobrança do serviço de venda de ingressos, o Concessionário deverá fornecer e instalar, manter e atualizar, equipamentos e tecnologia que forneçam minimamente os seguintes produtos e serviços:

1. o controle de acesso e venda dos ingressos;
2. gravação e armazenamento em nuvem (*cloud computing*) das imagens, ou tecnologia superior, das imagens por meio de câmeras, com sistema de “backup” das imagens captadas para armazenamento, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias;
3. o sistema de câmeras deve ser instalado nos pontos de cobrança, pagamentos e nos acessos dos visitantes;
4. equipamento de controle de acesso, tipo catraca eletrônica ou similar;
5. relatórios gerenciais completos que permitam acesso em tempo real pela administração do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros e da sede do ICMBio que realizará o controle contábil, possibilitando análises quantitativas e qualitativas das informações do perfil de visitante, horários de acesso, isenções, acesso de funcionários e fornecedores e outros a serem definidos pela Comissão de Fiscalização do Contrato.

6.6. O sistema deverá fornecer os seguintes relatórios:

1. Relatório detalhado de acessos;

2. Filtros que ofereçam uma grande variação de possibilidades na emissão dos relatórios, a fim de selecionar as informações por código, nome, grupo, estrutura, hora, eventos, equipamentos e/ou grupo de equipamentos;
 3. Possuir relatório de "log", contendo os eventos ocorridos, tais como: perda de comunicação com um equipamento, ausência de energia momentânea ou mesmo "boot" do servidor;
 4. Ter um "log" de navegação capaz de mostrar as informações incluídas, alteradas ou excluídas por usuário, no período solicitado, para fins de auditoria.
 5. Operar em tempo real;
 6. Possuir todas as telas e mensagens escritas em português;
 7. Possuir quantidade de acessos simultâneos ilimitada e sem custo adicional;
 8. Identificar, no prazo máximo de 15 (quinze) segundos, a perda de comunicação com alguma controladora ou catraca, identificando que ela está "off line";
 9. As catracas devem enviar "status" ao sistema de controle de acesso, no máximo a cada 10 (dez) segundos, visando a notificação em tempo real.
- 6.7. O Concessionário será responsável pela instalação, atualização e licença dos "softwares" necessários à operação da cobrança de ingresso, com todos os recursos, sendo eles na forma de assinatura ou subscrição, para garantir atualizações de segurança durante todo o prazo contratual.
- 6.8. Todos os equipamentos necessários à operação do sistema deverão contar com no-breaks com autonomia mínima de 6 (seis) horas, que possibilitem total operacionalidade na falta de energia elétrica.
- 6.9. O prazo para implantação do sistema de cobrança de ingresso com as obrigações e parâmetros definidos neste Projeto Básico será de até 120 (cento e vinte) dias após aprovação pelo Poder Concedente.
- 6.9.1. O sistema deverá contemplar a venda antecipada via internet, rede social e outros com emissão de *voucher* e pagamento por cartão de crédito/débito.
1. deverão ser disponibilizados ingressos para venda no local, caso não seja efetuada a venda antecipada destes;
 2. o Concessionário não poderá cobrar do usuário valores de ingressos superiores ao estabelecido pelo Poder Concedente para custear a operação da venda antecipada.

7. DO TRANSPORTE INTERNO

- 7.1. O Concessionário deverá apresentar proposta para implantação do transporte interno em até 120 (cento e vinte) dias após assinatura do contrato.
- 7.1.1. O Poder Concedente deverá avaliar e emitir parecer sobre a proposta no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu recebimento.
- 7.2. O Concessionário deverá efetuar o serviço de transporte interno para o deslocamento de visitantes entre o Centro de Visitantes até o final da estrada de serviço, próximo à descida para o Salto do Rio Preto e Salto do Garimpão, passando pelo estacionamento das Corredeiras, totalizando aproximadamente 4,8 km.
- 7.2.1. Para tal deverá efetuar obra de adequação dos trechos de maior declividade e instalação de bueiros para escoamento de água ao longo da estrada administrativa do setor de visitação do Rio preto.
- 7.2.2. Deverá, ainda, efetuar anualmente a manutenção da via deixando-as em condições de trafegabilidade por veículo.
- 7.2.3. O trecho compreende as coordenadas 14°10'29.19"S / 47°49'26.12"O e 14° 9'33.86"S / 47°50'9.54"O até o início da descida dos Saltos 14° 9'56.46"S / 47°50'35.84"O.
- 7.3. O veículo a ser utilizado deverá ser adaptado para o transporte de no mínimo 13 (treze) pessoas.
- 7.3.1. O veículo deverá estar devidamente identificado e adaptado para o transporte de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.
- 7.4. O Concessionário deverá efetuar a venda dos ingressos para o transporte interno separada do ingresso do parque uma vez que a utilização do transporte interno será facultada ao usuário.
- 7.4.1. O concessionário poderá ofertar o serviço de transporte, para apenas um trecho (somente ida ou somente volta) com valor proporcionalmente menor.
- 7.5. O transporte partirá para os atrativos em horários fixos, com intervalo máximo de 1 (uma) hora, mediante existência de demanda.
- 7.6. O concessionário deverá aceitar pagamento em espécie e cartão de crédito ou débito.
- 7.7. O horário de saída da última viagem do transporte interno deverá ser às 18h00 para o retorno até o Centro de Visitantes.
1. O horário de funcionamento poderá ser alterado mediante solicitação do Concessionário e aprovação do Poder Concedente.
- 7.8. O prazo para implantação do transporte interno com as obrigações e parâmetros definidos neste Projeto Básico será de até 240 (duzentos e quarenta) dias após aprovação pelo Poder Concedente.

8. DA GESTÃO DO ESPAÇO DE CAMPISMO DAS SETE QUEDAS

- 8.1. O Concessionário deverá disponibilizar o serviço de agendamento e venda antecipada de ingressos de acesso ao espaço de campismo situado no percurso da Travessia das Sete Quedas.
- 8.1.1. O prazo para disponibilização acima será o mesmo para implantação do sistema de cobrança, ou seja, de até 120 (cento e vinte) dias após a aprovação do projeto pelo Poder Concedente.
- 8.2. O referido espaço de campismo é de caráter rústico por estar situado em zona prístino/primitiva e demanda os seguintes investimentos e manutenção:
1. recepção no Centro de Visitantes, orientação e informação ao visitante a respeito do espaço de campismo e das normas de visitação;
 1. limpeza e manutenção dos banheiros secos instalados no local;
 2. manejo e manutenção do ambiente natural.
- 8.3. Deverá apresentar projeto para implantação das infraestruturas abaixo, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após assinatura do contrato:
1. um galpão para proteção de chuvas e armação de redes, contendo local com cobertura para o preparo e manuseio de alimentos, com mesas e bancos rústicos condensadas em uma ÚNICA edificação;
 2. implantação de mais um banheiro seco;

3. placa informativa sobre as regras do espaço de campismo, cujo conteúdo deverá ser elaborado sob supervisão e aprovado pelo PNCV.

4. O Poder Concedente deverá avaliar e emitir parecer sobre o projeto no prazo de até 60 (sessenta) dias do seu recebimento.

8.4. O prazo para implantação da infraestrutura do camping com as obrigações e parâmetros definidos neste Projeto Básico será de até 120 (cento e vinte) dias após aprovação pelo Poder Concedente.

9. DA GESTÃO DA LOJA DE CONVENIÊNCIA

9.1. O serviço de comércio detalhado abaixo será realizado na Loja de conveniência a ser implantada no Centro de Visitantes.

9.1.1. Venda de produtos relacionados à natureza e atividades e atrativos naturais do parque, como camisetas, chapéus, mochilas, botas, equipamentos de montanhismo, bonés, pelúcia, produtos de papelaria, chaveiros, mochilas, capas de chuva, toalhas, publicações, produções de mídia diretamente relacionadas com o PNCV e os valores naturais e culturais das paisagens, com a proteção do meio natural, mapas, guias, livros de fotos, livros de geografia, geologia, antropologia, botânica, zoologia, etnografia ou histórias, manuais de descoberta do meio natural, manuais de excursão, coleção de imagens, vídeos, música, registros de sons naturais e outros produtos que o concessionário entender como essenciais e relacionados às atividades listadas.

9.1.2. O Concessionário poderá propor modelo e produtos a serem comercializados para aprovação do Poder Concedente.

9.1.3. O Concessionário deverá comercializar produtos com a logomarca do PNCV.

9.1.4. Desenvolver e submeter à aprovação do Poder Concedente a proposta de identidade visual para os produtos a serem comercializados, utilizando como referência o conceito de identidade visual a ser fornecido pelo ICMBio em até 90 (noventa) dias após assinatura do contrato.

9.1.4.1. O Poder Concedente deverá avaliar e emitir parecer sobre a proposta no prazo de até 60 (sessenta) dias do seu recebimento.

9.1.5. Incentivar o artesanato local, por meio da venda dos produtos elaborados pela comunidade (produtos não alimentícios), identificados com a cultura e com a região do Parque; o Concessionário deverá dedicar espaço para exposição e venda aos produtos do artesanato local.

9.1.6. O horário de atendimento ao público na Loja de conveniência será minimamente de 08:00 as 18:00.

9.1.7. O concessionário poderá solicitar autorização ao poder concedente para estender o funcionamento além do horário supramencionado.

9.1.8. A comercialização dos produtos deverá estar de acordo com as normas previstas no código do consumidor.

9.1.9. O Concessionário poderá comercializar os produtos licenciados em plataformas virtuais.

10. DA GESTÃO DO CENTRO DE VISITANTES

10.1. O Concessionário deverá efetuar a recepção e orientação dos visitantes que se destinam ao PNCV no espaço do Centro de Visitantes.

10.2. O Concessionário deverá apresentar proposta para adequação do Centro de Visitantes, incluindo os reparos necessários, em até 120 (cento e vinte) dias após assinatura do contrato.

10.2.1. O Poder Concedente deverá avaliar e emitir parecer sobre a proposta no prazo de até 60 (sessenta) dias do seu recebimento.

10.3. O Concessionário deverá realizar ações de comunicação por meio de publicações ou outros meios tecnológicos, com o objetivo de informar aos visitantes antes e durante a visita sobre assuntos referentes ao PNCV, sejam novidades, curiosidades, pesquisas ou normas.

10.3.1. O Concessionário deverá apresentar projeto para as ações de comunicação acima em até 90 (noventa) dias após assinatura do contrato.

10.3.2. O Poder Concedente deverá avaliar e emitir parecer sobre o projeto no prazo de até 30 (trinta) dias do seu recebimento.

10.3.3. O Concessionário deverá iniciar as ações de comunicação em até 60 (sessenta) dias após aprovação do Poder Concedente.

10.4. É responsabilidade do concessionário a criação, implantação e manutenção de meios de comunicação para a divulgação do PNCV.

10.4.1. O conteúdo, a utilização dos diferentes meios e sua distribuição deverão ser definidas em uma estratégia de comunicação que deverá responder aos objetivos de comunicação da administração do PNCV.

10.4.2. A comunicação deverá ser coerente com a característica principal deste tipo de oferta turística que é a conservação dos valores naturais e culturais.

10.5. O Concessionário deverá utilizar, no mínimo, os seguintes meios:

10.5.1. Folheto de divulgação, dirigido ao público mais amplo, com informação básica do patrimônio natural e cultural do PNCV, síntese de normas de proteção, recomendações gerais relativas à segurança, serviços que oferecem e croqui do lugar.

10.5.2. Mapa Geral do PNCV: com indicação dos equipamentos, caminhos, estradas, localizações geográficas e, sobretudo, com as trilhas do PNCV.

10.5.3. Folhetos para promoção de eventos culturais e programas de atividades.

a) Deverá disponibilizar pelo menos uma opção para acessibilidade de informação aos deficientes visuais e auditivos.

10.6. Deverá ser desenvolvido web site, em português, inglês e espanhol, e redes sociais contendo todas as informações a respeito do PNCV e sobre os serviços oferecidos com link de acesso no Portal do ICMBio.

10.6.1. As páginas de internet devem ser atrativas, com a utilização de imagens e de vídeos de fácil navegação que permitam ao usuário conectar as informações de forma clara e simples sobretudo no que se refere à oferta de serviços.

10.6.2. A página deve ser atualizada, visando garantir a adequação das informações.

10.7. O Centro de Visitantes deverá funcionar diariamente, inclusive finais de semana e feriados, conforme horário de funcionamento do PNCV.

10.8. O prazo para adequação do Centro de Visitantes, incluindo os reparos necessários, será de até 120 (cento e vinte) dias após aprovação pelo Poder Concedente.

11. DO SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO

11.1. O serviço de alimentação deverá ser implementado na Edificação, situada no Centro de Visitantes do Parque Nacional e inclui a implementação e operação de um quiosque móvel (food truck).

11.2. A área da lanchonete localizada no Centro de Visitantes é composta por lanchonete com 12,55m², cozinha com 8,20m² e depósito anexo a cozinha com 3,85m² e está descrita nas imagens constantes do Anexo II e do Anexo III.

11.3. A lanchonete localizada no Centro de Visitantes deverá funcionar diariamente durante o horário de funcionamento do PNCV.

11.4. Caso o concessionário deseje operar em horário diferente do estabelecido, deverá submeter a solicitação ao Poder Concedente para análise.

11.4.1. O serviço de alimentação – quiosque móvel (food truck) deverá ser implementado, no mínimo, na área localizada na trilha dos saltos/corredeiras próximo ao atrativo das corredeiras e consiste num quiosque móvel do tipo trailer.

11.4.2. O quiosque móvel deverá contar com tecnologia de geração de energia silenciosa e inodora.

11.4.3. O quiosque móvel (food truck) deverá funcionar minimamente aos finais de semana, feriados nacionais e do Distrito Federal, e em todos os dias da alta temporada (meses de janeiro e julho).

11.4.4. O quiosque móvel também deverá funcionar no dia que se intercalar entre um feriado e um fim de semana.

11.4.5. A definição do preço dos produtos ficará a critério do Concessionário, e deverá estar compatível com o praticado no mercado local

11.4.6. O pagamento pelos produtos e serviços consumidos será feito ao Concessionário diretamente pelos visitantes, não tendo o Poder Concedente qualquer responsabilidade pelo citado pagamento.

11.4.7. Não é permitido:

1. Realizar no estabelecimento preparos de alimentos a base de frituras;
2. Utilizar qualquer tipo de equipamento de som;
3. Comercializar quaisquer bebidas em embalagens de vidro não retornável;

12. DAS RECEITAS ACESSÓRIAS

12.1. O Concessionário está autorizado a explorar outras atividades e receitas relacionadas à atividades de visitação e ao objeto do contrato, observadas as normas e regulação aplicáveis, o quadro de serviços e, em especial, o Plano de Manejo do PNCV.

12.2. A exploração de outras atividades e receitas se dará mediante prévia aprovação do Poder Concedente devendo, dentre outros requisitos, verificar a comprovação de compatibilidade dos preços a serem praticados pelo parceiro privado com os preços praticados no mercado.

12.3. No exercício das atividades de que trata esta Cláusula, o Concessionário deverá se responsabilizar por toda e qualquer infração legal ou ofensas à regulamentação aplicável, perante os órgãos competentes.

12.4. Nenhum contrato celebrado entre o Concessionário e terceiros, no âmbito desta Cláusula e quando envolver Bens Reversíveis poderá ultrapassar o prazo desta Concessão.

12.5. Toda e qualquer atividade que o Concessionário deseje explorar deverá ser previamente solicitada ao Poder Concedente, indicando, no mínimo:

12.5.1 a fonte e os valores estimados de receita por ano;

12.5.2 a natureza da atividade a ser explorada;

12.5.6 a ausência de qualquer conflito e/ou impacto negativo na concessão com a exploração da receita;

12.5.7 prova da viabilidade de execução da atividade, especialmente quanto aos aspectos técnicos e jurídicos;

12.6. Uma vez aprovada pelo Poder Concedente a exploração de fontes de Receitas Acessórias, o Concessionário deverá manter contabilidade específica de cada contrato neste sentido, com detalhamento de receitas, custos e resultados líquidos.

12.7. A aprovação ocorrerá mediante o cumprimento concomitante dos seguintes requisitos:

1. a atividade em questão não afetar o desenvolvimento das atividades obrigatórias a cargo do concessionário;
2. estar em consonância com o Plano de Manejo;
3. não trazer riscos ao funcionamento do PNCV e aos seus visitantes;
4. atender a critérios jurídicos podendo ensejar reequilíbrio do contrato entre as partes.

12.9 Áreas recém incorporadas, bem como outras que possam vir a integrar os territórios do PNCV, poderão comportar os serviços tratados no presente Projeto Básico, observada a devida alocação de riscos constante no anexo “Matriz de riscos” e o Plano de Manejo.

12.10 Os serviços prestados pelo concessionário no âmbito do presente Projeto Básico poderão ser estendidos às novas áreas que venham a ser regularizadas após a celebração do contrato, mediante prévia aprovação do Poder Concedente e aditivo contratual.

12.10.1 O concessionário poderá indenizar tais áreas.

12.11 As receitas acessórias arrecadadas serão computadas para cálculo da receita operacional bruta e consequentemente incluídas no valor base para pagamento da outorga mensal ao Poder Concedente

13. DO APOIO À VISITAÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS

- O concessionário deverá:

13.1. Efetuar a manutenção e sinalização das trilhas e das áreas do espaço de campismo das Sete Quedas.

13.2. O Concessionário deverá orientar a visitação no território por meio de no mínimo 5 (cinco) painéis informativos e placas de sinalização (trilíngue – português, inglês e espanhol) implantadas em pontos estratégicos do PNCV, como por exemplo interseções de trilhas, em conformidade com o manual de sinalização das unidades de conservação federais do Brasil, e a ser planejado conjuntamente a equipe da Unidade de Conservação e previamente aprovado além de conter:

1. mapa geral do PNCV com identificação das infraestruturas, atrações e localização do visitante;
2. mapas das trilhas com legenda explicativa do funcionamento da sinalização, indicação do grau de dificuldade da caminhada, distância e tempo estimado de percurso;
3. placas de indicação de acessos às trilhas abertas à visitação, dos limites do Parque, de circulação interna de veículos e pedestres; indicação de serviços (sede administrativa, centro de visitantes, sanitários, lanchonetes e áreas para banho) e atrações (mirantes, cachoeiras);
4. painéis informativos com horário de funcionamento do PNCV e do atrativo com normas e regulamentos para os visitantes;
5. programação visual para os diferentes instrumentos de apoio à interpretação ambiental; a serem desenvolvidos em linguagem clara, com aspecto funcional e atraente e com uso de materiais que gerem baixo impacto ambiental.

14. DOS SISTEMAS DE COBRANÇAS

14.1. Constitui obrigação do concessionário fornecer uma solução de Tecnologia da Informação e Comunicação -TIC, incluindo tudo o que for necessário para tal, mas não se limitando, às estruturas e equipamentos necessários, “softwares” e *hardwares*, para a operação informatizada de todos os valores de ingressos, serviços e receitas acessórias.

14.2.As soluções de TIC deverão ser atualizadas, sem ônus para o poder concedente, observada a legislação vigente, devendo estar parametrizadas para atender exigências eventualmente existentes.

14.3.O Concessionário se responsabilizará pela prestação adequada dos serviços relacionados à operação e manutenção, inclusive substituição de peças e equipamentos, da solução de TIC.

14.4.Os equipamentos utilizados na solução de TIC deverão durante todo o prazo da concessão ser atualizados com todos os aplicativos necessários à operação informatizada do PNCV, de acordo com a evolução tecnológica.

14.5.O Concessionário deverá prestar, direta ou indiretamente, todo o apoio ao Poder Concedente na utilização da solução de TIC para monitoramento do Contrato.

14.6. Ao final do prazo da concessão ou em qualquer hipótese de extinção do Contrato, o Concessionário deverá garantir ao Poder Concedente a propriedade do software, demais equipamentos e/ou das licenças necessárias para utilização gratuita da solução de TIC e demais sistemas computacionais para consultar as bases de dados. Além disso, fornecer todo o conteúdo armazenado em banco de dados, bem como os modelos de dados pertinentes, de modo que o legado armazenado possa ser transferido para outros sistemas computacionais.

14.7.O Concessionário deverá prever a integração do seu sistema ao do ICMBio caso este venha a adquirir sistema próprio de controle de vendas de ingressos e outros serviços.

15. OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS

15.1. Da Vigilância Patrimonial

15.1.1 O Concessionário será responsável pela segurança patrimonial das áreas internas e externas das dependências do Centro de Visitantes e da sede administrativa.

15.1.2. O Concessionário deverá contratar profissionais habilitados e prover aos profissionais de vigilância os equipamentos necessários para a sua proteção conforme legislação específica.

15.2. Da Manutenção e Limpeza

15.2.1. O Concessionário deverá manter adequadas as condições de salubridade e higiene do Centro de Visitantes e do PNCV rotineiramente, com a disponibilização de mão-de-obra, material de limpeza, materiais e equipamentos.

15.2.2. As infraestruturas deverão ser mantidas adequadamente de forma preventiva e corretiva assim como os elementos estruturais, paredes, mobiliário, placas de sinalização, urbanização, paisagismo.

15.2.3.As infraestruturas internas da unidade deverão ser mantidas de modo a evitar incidentes e acidentes devido ao mal estado de drenagem e dos equipamentos facilitadores de proteção que deverão estar sempre em perfeito estado de conservação.

15.2.4.A necessidade de fechamento de infraestrutura ou atrativo natural em decorrência de reparos deverá ser adequadamente justificada e tempestivamente reparada.

15.2.4.1 O fechamento do atrativo somente poderá ser efetuado pelo Chefe do PNCV.

15.2.5.Manter todos os equipamentos e sistemas operacionais sempre com desempenho eficiente, sendo de sua responsabilidade a manutenção preventiva e corretiva.

15.3. Do Manejo de Resíduos

15.3.1. O Concessionário deverá se responsabilizar por todo o resíduo gerado no PNCV, oriundo da visitação ou por atividades administrativas e operacionais, cuidando para uma política de mínimo impacto pelos resíduos gerados.

1. Adotar as melhores práticas de gestão de resíduos sólidos como a não geração, redução, reutilização, coleta seletiva, reciclagem, logística reversa, tratamento preliminar de resíduos sólidos e preferência pela disposição final ambientalmente adequada dos resíduos.
2. Realizar atividades de sensibilização interna junto aos seus colaboradores, visitantes e funcionários no sentido de disseminar as boas práticas no cotidiano da equipe de trabalho.
3. Realizar a coleta seletiva de resíduos sólidos atentando para as áreas de uso público, identificando locais para disposição dos resíduos e sua correta destinação.
4. Retirar resíduos ou entulho provenientes de eventuais obras realizadas pelo concessionário.

15.3.2. Promover a coleta e retirada de resíduos orgânicos na frequência necessária para evitar proliferação de insetos e pragas.

15.3.3.O acondicionamento e retirada de resíduos sólidos deverá observar a natureza do resíduo e promover o acondicionamento e destinação adequados externo ao PNCV.

15.3.4. As lixeiras deverão ser alocadas em locais apropriados para a coleta do lixo, vedadas para evitar o acesso de animais silvestres, conter sacos de lixo e serem laváveis, diariamente esvaziadas e limpas.

1. O concessionário deverá buscar soluções para evitar acesso de animais ao conteúdo das lixeiras.

15.4. Da prevenção e Combate a Incêndios

15.4.1. Manter a área do centro de visitantes permanentemente dotada de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio e sinistro, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz dessa aparelhagem.

15.5. Do plano de gestão de segurança

15.5.1. O Concessionário deverá implementar e manter o Plano de Gestão da Segurança (PGS) do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros e disponibilizar equipamentos básicos de primeiros socorros, remoção e imobilização.

15.5.2. Capacitar equipe de funcionários na prestação de primeiros socorros.

16. DAS CONTRAPARTIDAS

16.1. O concessionário será responsável, ainda, por:

16.1.1. Adequar o espaço do Centro de Visitantes realizando os reparos necessários para a recepção e orientação dos visitantes.

16.1.2. Fazer a manutenção da exposição interpretativa no Centro de Visitantes.

16.1.3. Adequar a via de acesso interna visando otimizar o trânsito do veículo que efetuará o transporte interno, minimizar e prevenir o impacto da atividade preliminarmente ao início da operação.

16.1.4. Manter as vias de acesso internas e as trilhas em boas condições de uso efetuando a manutenção da sinalização, os reparos e as intervenções necessárias.

16.1.5. Promover o aprimoramento dos alojamentos do PNCV, por meio de reformas elétrica e hidráulica, pintura, aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e utensílios.

16.1.6. O Concessionário deverá apresentar proposta para adequação do alojamento, incluindo os reparos necessários, em até 120 (cento e vinte) dias após assinatura do contrato.

16.1.7. O Poder Concedente deverá avaliar e emitir parecer sobre a proposta no prazo de até 60 (sessenta) dias do seu recebimento.

16.1.6. Fornecer cortesias e isenções de até 0,3% (zero vírgula três por cento) do número de visitantes no mês anterior, não cumulativo.

16.1.7. A compatibilização do auditório do centro de visitantes deverá acontecer para que a equipe técnica da unidade possa realizar reuniões e eventos técnicos e pedagógicos do parque nacional. Para tanto, a equipe da unidade PNCV deverá realizar agendamento prévio com o concessionário preferencialmente nos dias e horários de menor fluxo de visitantes, até um limite de 30 dias por ano.

16.1.8. Realizar a manutenção e limpeza das estruturas onde se desenvolvem os serviços objeto da concessão.

16.1.9. Implantar e manter galpão rústico e implantar banheiro seco no espaço de campismo das sete quedas.

16.1.10. Implementar e manter o plano de gestão de segurança.

16.1.11. Implantar banheiro no atrativo das Corredeiras.

17. ÁREA PARA A SEDE ADMINISTRATIVA DO CONCESSIONÁRIO

17.1. É facultado ao Concessionário a ocupação de espaço localizado na Sede Administrativa o qual poderá ser ampliado ou reformado mediante aprovação pelo Poder Concedente.

17.2. O Concessionário será responsável pela segurança patrimonial, limpeza e manutenção predial do espaço.

18. DOS RECURSOS HUMANOS

18.1. Os funcionários da loja deverão ter capacidade de comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade, bem como usar uniforme e crachá, com identificação e logotipo do PNCV/ICMBio.

18.2. O Concessionário deverá repassar informações ao público sobre os procedimentos e normas de uso público fornecidas pelo PNCV, e deverá manter-se atualizado e informado sobre novas rotinas ou qualquer outra alteração nos procedimentos de acesso e cobrança.

18.3. O concessionário, por meio de seus funcionários deverá:

1. Zelar pela qualidade no atendimento;
2. Exigir hospitalidade e atenção no atendimento ao usuário;
3. Atentar permanentemente quanto à higiene pessoal dos funcionários;
4. Disponibilizar uniformes aos funcionários com padrão condizente com a estrutura e clima do local, com identificação e logotipo do PNCV/ICMBio;
5. Primar pelo rigoroso asseio nos utensílios, nas instalações e serviços de alimentação;
6. Disponibilizar instalações físicas adequadas de forma a possibilitar um fluxo ordenado e a facilitar as operações de manutenção e limpeza;
7. Manter os equipamentos organizados e em adequado estado de conservação.

- 18.4. Os serviços e perfis descritos neste Projeto Básico são o mínimo exigido pelo ICMBio para atender ao PNCV, sendo de inteira responsabilidade do Concessionário a qualificação dos profissionais para executar os serviços que irão realizar, devendo fazer a seleção adequada para as tarefas que se fizerem necessárias para atender o objeto contratado.
- 18.5. O Concessionário deverá responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação do pessoal contratado, provendo cursos de atualização, inclusive sobre as normas e regulamentos do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros e temas relacionados ao meio ambiente, as regras, destinação e acondicionamento dos resíduos sólidos e ao bom atendimento turístico.
- 18.6. A definição dos postos de trabalho e distribuição das funções é responsabilidade do Concessionário.
- 18.7. O Concessionário deverá priorizar a contratação de moradores das comunidades do entorno do PNCV, garantindo a presença mínima de 30% do quadro de funcionários destas localidades.
- 18.8. O Concessionário deverá apresentar uma planilha com os nomes dos empregados, com os respectivos locais de trabalho e breve resumo de suas funções, atualizada sempre que houver alteração no quadro funcional.
- 18.8.1. Manter em seu escritório um arquivo de controle de funcionários, com frequência, ponto de serviço, e endereço residencial que estarão à disposição da administração do PNCV para consultas.
- 18.9. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o Concedente.
- 18.10. As escalas de trabalho e as jornadas diária e mensal dos postos de serviços serão estipuladas pelo Concessionário, sendo desse a responsabilidade de obediência à legislação trabalhista e coadunas vigente, bem como os acordos coletivos.
- 18.11. O Concessionário deverá prever o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços sem interrupção nos regimes contratados, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução das atividades, mesmo considerando os motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros motivos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 18.12. Em caso de ampliação do horário de funcionamento autorizado pelo Poder Concedente ou de aumento na demanda de visitação, o quantitativo deverá ser ajustado, sob responsabilidade do Concessionário, de forma a manter a qualidade do serviço.
- 18.13. O Concessionário é responsável por todas as despesas relacionadas aos seus funcionários, tais como: salários; encargos previdenciários e de classe; seguros de acidentes; taxas; impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
- 18.13.1. O Concessionário responsabiliza-se exclusiva e integralmente pelo recolhimento e pagamento de contribuições sociais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos e adicionais pertinentes, devidos a qualquer título, na forma da lei.
- 18.14. A inadimplência do concessionário, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores não transfere ao Poder Concedente a responsabilidade pelos seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto Contratado.
- 18.15. Cabe ao concessionário responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da Concedente.
- 18.15.1. O Concessionário deverá, ainda, responsabilizar-se por demais encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 18.16. Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da Concedente, porém sem qualquer vínculo empregatício.
- 18.17. Manter, ainda, os seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares da Concedente ou ao interesse do serviço público.
- 18.18. Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente a legislação e as demais disposições de preservação ambiental.
- 18.19. Comunicar à fiscalização do Concedente, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato.
- 18.20. Atender às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne a execução do objeto da contratação a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes.
1. O Concessionário deverá fornecer uniformes completos, com logotipo do PNCV/ICMBio, equipamentos de proteção individual –EPIs- e seus complementos para os postos de serviços determinados pelo Concedente, cujo custo não poderá ser repassado aos empregados.
- 18.21. Todos os profissionais envolvidos deverão estar qualificados e treinados para o desempenho de suas atividades, sendo que o treinamento dos recepcionistas e monitores ambientais deverá ser feito sob a supervisão do PNCV.
- 18.22. A equipe do Concessionário deverá estar apta a realizar suas atividades, previamente definidas, durante todo o tempo de abertura do PNCV.

19. DA IDENTIFICAÇÃO VISUAL

- 19.1. O Concessionário deverá adotar para toda e qualquer identificação visual relacionada à operação desta concessão as logomarcas do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.
- 19.2. Os uniformes utilizados pelos empregados do Concessionário deverão ser facilmente reconhecíveis pela clientela e conter logomarca do concessionário, do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros e do ICMBio.
1. O Concessionário deverá apresentar modelo de uniforme dos funcionários ao poder concedente em até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato.
 2. O Poder Concedente deverá aprovar a proposta no prazo de até 30 (trinta) dias.
 3. Os funcionários deverão estar uniformizados em até 60 (sessenta) dias após aprovação dos modelos pelo Poder Concedente.
 4. O uniforme deverá conter a identificação do nome da empresa e a seguinte informação: Concessionário a serviço do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros/ICMBio.
- 19.3. A sinalização visual da área onde ocorrerão as atividades e obrigações decorrentes da concessão, deverá ser elaborada em conformidade com as orientações da versão mais recente do Manual de Sinalização – UCs Federais do ICMBio:
- 19.3.1. Deverá abranger todos os elementos integrantes da concessão, tais como: edificações - internamente e externamente; vias de acesso, estacionamentos, veículos, equipamentos, serviços, pictogramas, painéis de informações, assim como as atividades e ações e obras realizadas a serviço do poder concedente.

- 19.4. Os materiais utilizados na sinalização deverão ser duráveis, resistentes ao vandalismo, de fácil manutenção e reposição.
- 19.5 O concessionário poderá fixar material publicitário, de qualquer natureza, mediante prévia aprovação prévia do Poder Concedente.

20. DOS PROJETOS E OBRAS

- 20.1. As obras e reformas previstas neste projeto básico são de responsabilidade do Concessionário.
- 20.2. Recomenda-se especial atenção dos projetistas às determinações das Normas Técnicas relativas à captação/ drenagem de águas pluviais e tratamento e destino das águas servidas.
- 20.3. Os projetos deverão ser desenvolvidos por profissionais com experiência comprovada, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e deverão garantir à acessibilidade às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e, ainda, às determinações do Código de Edificações.
- 20.4. Durante a fase de instalação, as obras e/ou serviços deverão respeitar as orientações e normas estabelecidas pela Concedente.
- 20.4.1. Os projetos de obras e reformas deverão ser submetidos ao Poder Concedente para prévia aprovação.
- 20.4.2. A análise do poder concedente deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 20.5. O prazo máximo de conclusão das obras será de um ano após a assinatura do Contrato, podendo ser ajustado mediante justificativas apresentadas e submetidas a aprovação do Poder Concedente.

21. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

O Concessionário deverá:

- 21.1. Contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com art. 3º da Lei nº 8.666/93.
- 21.2. Atentar-se as determinações da Lei nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) das Normas Técnicas, especialmente seu art. 7º, inc. XI; a Lei nº 12.187/09 (Política Nacional sobre Mudança do Clima) no que couber; o Decreto N. 7.404/10 (arts. 5 a 7); a Instrução Normativa SLTI/MP no 01/10 (Critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional); a Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02/2014 (Aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, dentre outros normativos, conforme a contratação que se pretende além de outras normas técnicas relativas a sustentabilidade
- 21.3. Observar que o uso de veículos no âmbito da Administração deverá cumprir os dispositivos legais de proteção ao meio ambiente, para uso de unidades movidas a combustíveis renováveis, de acordo com critérios econômicos e técnicos, conforme estabelece a Lei 9.660, de 16 de junho de 1998;
- 21.4. Observar e zelar para que os produtos/materiais e peças não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenil-polibromados, conforme disposto no Inciso IV do art. 5º da IN/SLTI/MPOG nº 01/10;
- 21.5. Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente ao Projeto Básico, Anexo I ao Edital;
- 21.6. Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades de programas de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06. Dê preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis;
- 21.7. Visar economia na utilização de máquinas, serviços/materiais e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de Eficiência Energética nº 10.295/01;
- 21.8. Atuar em observância ao Decreto nº 4.131/02, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09;
- 21.9. Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, e prever a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas inservíveis, pois seus resíduos são utilizados para fabricação de vidros, tintas, cerâmicas, e segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/99;
- 21.10. Fornecer aos empregados os serviços/materiais de segurança necessários à execução dos serviços e realizar programas internos de treinamento de seus empregados, durante a execução contratual, para as práticas de sustentabilidade, observadas as normas ambientais vigentes.

22. DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 22.1. O Concessionário deverá:
- 22.2. Manter contabilidade específica do Contrato com detalhamento de receitas, custos e resultados líquidos e disponibilizar acesso ao Poder Concedente quando solicitado para fins de monitoramento.
- 22.3. Apresentar até o quinto dia útil de cada mês relatórios gerenciais de fluxo de visitantes, contendo no mínimo, as informações dos números de visitantes, de isenções e cortesias, horários e dias de pico; valor arrecadado com venda de ingressos e receitas acessórias..
- 22.4. Efetuar pesquisa de satisfação dos visitantes avaliando instalações, atendimento, limpeza e conservação ambiental a partir do segundo ano de operação dos serviços conforme metodologia e periodicidade a ser acordada com o Poder Concedente no primeiro ano de operação.
- 22.4.1. Compete ao Concessionário a sistematização das respostas em planilha física e digital e entrega do relatório ao Poder Concedente.
- 22.4.2. Compete ao Poder Concedente a análise da pesquisa.
- 22.4.3. O Poder Concedente considerará satisfatório resultado acima de 80% de satisfação dos visitantes nas pesquisas realizadas.

22.5. Os fluxos, procedimentos e instituição de Comissão de Fiscalização relativos ao monitoramento e à fiscalização contratual observarão, além do disposto neste Projeto Básico, Edital e seus anexos, regulamentação própria do ICMBio que consta na Instrução Normativa nº9 de 13 de julho de 2018 ou a que vier substituí-la.

23. DAS OBRIGAÇÕES

23.1. Do Concessionário:

- 23.1.1. Efetuar o registro em junta comercial de Sociedade de Propósito Específico e apresentá-lo ao Poder Concedente no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato.
- 23.1.2 Colocar, imediatamente, à disposição do Poder Concedente, após o recebimento da “Ordem de Serviços”, o pessoal necessário à sua execução.
- 23.1.3. Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados garantindo o exercício das funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 23.1.4. Efetuar a reposição de pessoal, em caráter imediato, em eventual ausência.
- 23.1.5. Ser responsável pelo transporte e o seguro dos valores auferidos diariamente.
- 23.1.6. Responder pelos danos de qualquer natureza causados ao Concedente e a terceiros, em razão de acidentes, de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos do Concessionário ou de quem em seu lugar agir.
- 23.1.7. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados.
- 23.1.8. Coordenar a execução das atividades de comum acordo com o Concedente, no caso de obras, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações.
- 23.1.9. Atender as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne a execução do objeto da contratação a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes.
- 23.1.10. Desenvolver suas atividades procurando evitar o desperdício de energia e compatibilizar seus equipamentos e instalações conforme legislação em vigor.
- 23.1.11. O Concessionário deverá promover a modernização, substituição, aperfeiçoamento e ampliação da tecnologia, equipamentos e instalações objeto dos serviços e atividades a serem contratadas durante todo o período da concessão.
- 23.1.12. O Concessionário deverá prestar, ao público em geral, informações disponibilizadas pelo PNCV ou poder concedente via folheteria e outros meios de comunicação gráfica, visual e eletrônico.
- 23.1.13. O Concessionário deverá cumprir as obrigações contratuais assumidas, zelando pela conservação e manutenção das estruturas.
- 23.1.14. Arcar com todas as despesas relativas a serviços e facilidades que utilizar, tais como: água, esgoto/fossa, energia elétrica, telefone, gás, coleta e incineração de lixo e outras bem como a despesa de instalação dos leitores de consumo de energia e água, caso necessário.
- 23.1.15. Receber, conferir, guardar e zelar pelos bens que lhes forem confiados pelo Poder Concedente, que ficarão sob sua responsabilidade, até o fim da vigência contratual, ou sua devolução, em perfeito estado.
- 23.1.16. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas para habilitação nesta licitação e qualificação exigidas no Edital.
- 23.1.17. Fornecer anualmente ou sempre que solicitado os balanços patrimoniais do empreendimento.
- 23.1.18. Fornecer e instalar os equipamentos com seus respectivos sistemas de operacionalização, executar e administrar os serviços objeto da concessão de uso de acordo com os padrões de qualidade exigida pelo Concedente.
- 23.1.19. Manter os equipamentos e o sistema operacional sempre com desempenho eficiente, sendo de sua responsabilidade a manutenção preventiva e corretiva desses.
- 23.1.20. O concessionário deverá responsabilizar-se pela adequação e manutenção da via interna de acesso a ser utilizada no serviço de transporte interno.
- 23.1.21. O Concessionário deverá conciliar, no mínimo, a utilização de espaço junto a entrada do atrativo “Corredeiras” e/ou no final da estrada de acesso ao atrativo “Saltos” para estacionamento de quiosque móvel de alimentação, objeto de outra concessão.
- 23.1.22. O Concessionário será responsável pelos serviços de limpeza e conservação das áreas internas e externas, onde se desenvolvem os serviços objeto desta concessão devendo manter limpas e asseadas as instalações e equipamentos utilizados.
- 23.1.23. O Concessionário será responsável pela segurança patrimonial da área onde se desenvolvem as atividades e serviços objeto dessa concessão.
- 23.1.24. Ao final da vigência do Contrato, o Concessionário deverá restituir ao Concedente as estruturas, bens e espaços onde se desenvolvem as atividades e serviços concedidos, em perfeitas condições de uso, mediante termo circunstanciado informando o inventário dos bens imóveis e seu estado de conservação.
 - 23.1.24.1. As estruturas e benfeitorias serão consideradas restituídas ao Poder Concedente somente após a assinatura, pelas partes, do competente “Termo de Vistoria da Área”, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional competente.
 - 23.1.24.2. O ônus pela emissão do laudo técnico é de inteira responsabilidade do Concessionário.
 - 23.1.24.3 Realizar um inventário de todos os bens moveis para o Poder Concedente, que terá a prerrogativa de incorporar ao patrimônio público, aqueles que avaliar como essenciais para continuidade do serviço de concessão. Os demais bens deverão ser removidos da UC pelo Concessionário."
- 23.1.25. O Concessionário não terá direito a indenização pelas benfeitorias, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, realizadas nas áreas e espaços onde se desenvolvem as atividades e serviços concedidos, assim como pelas acessões construídas.
- 23.1.26. O Concessionário deverá possuir sistema para recebimento de valores em dinheiro, cartões de crédito e de débito, de pelo menos duas bandeiras, instalado e em perfeito funcionamento para a cobrança dos serviços objeto da concessão.
- 23.1.27. O Concessionário deverá comunicar, de imediato, qualquer alteração ocorrida em seu Contrato Social, Estatuto Social ou em seu endereço de cobrança.
- 23.1.28. Disponibilizar tabela de preços em local legível e visível para os visitantes. Manter em seu cardápio e à disposição dos clientes, com todos os produtos constantes neste Projeto Básico e eventuais produtos que venham a ser comercializados.
- 23.1.29. Acordar previamente com a administração do PNCV/ICMBio os dias e horários em que os fornecedores realizarão a entrega de mercadorias.

23.1.30. Arcar com todas as despesas relativas a serviços e facilidades que utilizar, tais como: água, esgoto/fossa, energia elétrica, telefone, gás, coleta e incineração de lixo e outras, bem como a despesa de instalação dos leitores de consumo de energia e água.

23.1.31. Adotar uma alternativa de acesso à energia elétrica para uso no quiosque móvel.

23.1.32. Utilizar, no mínimo, espaço junto à entrada do atrativo “Corredeiras” e/ou no final da estrada de acesso ao atrativo “Saltos” para estacionamento do quiosque móvel de alimentação.

23.1.33. Contratar apólice de seguro de riscos nomeados, com vigência mínima de 12 (doze) meses até o final da concessão e apresentar ao ICMBio, 30 dias após a assinatura do contrato - prorrogáveis mediante justificativa, com as seguintes especificações:

a) COBERTURA BÁSICA: Incêndio, raio e explosão de qualquer natureza. VALOR EM RISCO: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

b) COBERTURAS ACESSÓRIAS: Danos elétricos - VALOR EM RISCO: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

23.2. Do Poder Concedente:

23.2.1. Instituir a Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável por receber e analisar as demandas e questionamentos apresentados pelo Concessionário e monitorar permanentemente a qualidade dos serviços e prestações de contas apresentadas.

23.2.2. Ficará a critério da Comissão de Fiscalização impugnar qualquer trabalho executado, que não satisfaça às condições contratuais.

23.2.3. Informar o quanto antes, acontecimentos e situações que ensejem a necessidade de interromper ou alterar o funcionamento das atividades de visitação, em casos que comprometam a segurança do visitante e/ou do Parque.

23.2.4. Supervisionar e fiscalizar a execução da concessão e as atividades previstas no Termo de Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

23.2.5. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar o atendimento das exigências contratuais.

23.2.6. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado do Concessionário ou preposto que produza complicações para a supervisão e fiscalização;

23.2.7. Disponibilizar a área onde os serviços serão prestados, de forma livre e desimpedida, para uso do Concessionário nas operações previstas neste edital.

23.2.8. Definir, em comum acordo com o concessionário, o calendário de utilização do Centro de Visitantes do PNCV pelo Poder Concedente a cada trimestre”

23.2.9. Analisar os projetos e propostas encaminhadas pelo Concessionário emitindo parecer dentro dos prazos estipulados neste edital.

23.2.9.1. Oficializar o Concessionário quando da necessidade de cortesias e isenções.

23.2.10. O número máximo de cortesias será de até 0,3% (zero vírgula três por cento) do número de visitantes no mês anterior, não cumulativo.

23.2.11. Emitir a Ordem de Serviços para início da execução dos serviços, inclusive cobrança de ingressos.

24. DA BONIFICAÇÃO

24.1. A bonificação do Contrato de Concessão caracteriza-se por descontos percentuais incidentes sobre o percentual de outorga mensal estabelecido, conforme os seus limites e prazos. A bonificação se dará por meio de desconto em até 50% do valor percentual do ágio contratual.

24.2. Os descontos serão percentuais definidos em cada indicador e serão incidentes sobre o percentual de outorga mensal do ano seguinte após a aprovação da bonificação.

24.3. Para solicitar a bonificação na Concessão do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, há a necessidade de existir simultaneamente todos requisitos abaixo:

24.3.1. O Concessionário deverá ter todas as obrigações e contrapartidas do Projeto Básico e do Edital de Concessão cumpridas.

24.3.2. A Concessão deverá ter um ágio contratual, ou seja, a proposta vencedora deve ter uma diferença percentual entre o valor de outorga contratado e o valor de outorga mínimo de 9,5%.

24.3.3. Alcançar os parâmetros mínimos de desempenho estabelecidos na ficha de parametrização dos indicadores da bonificação localizados no Anexo IV.

24.3.4. Não possuir sanção administrativa, civil e penal aplicada pelo ICMBio .

24.4. A bonificação terá período de vigência de um ano. A cada ano o Concessionário poderá enviar a solicitação de desconto para análise e aprovação do Poder Concedente.

24.5. A bonificação é de caráter voluntário e deve ser solicitada anualmente pelo Concessionário até o 10º (décimo) dia do mês de outubro de cada ano.

24.6. A solicitação será apresentada de forma individualizada para cada indicador, junto com o relatório de execução e documentação comprobatória do alcance do desempenho mínimo durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

24.7. Caso se verifique que o Concessionário apresentou informações falsas para fins de solicitação de bonificação, o ICMBio tomará providências cabíveis para a eventual responsabilização civil, penal e administrativa. Além disso, o Concessionário será penalizado acrescentando sobre a outorga anual o valor de desconto da bonificação previsto para o período solicitado.

25. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

25.1. A presença da Fiscalização durante a execução do objeto contratado, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com o Concessionário, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

25.2. Se o Concessionário recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o ICMBio efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Adjudicatária.

25.3. O Concessionário responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o ICMBio por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

26. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

26. DA GARANTIA CONTRATUAL

26.1 Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a Concessionária prestará, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do instrumento contratual, garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato (valor dos investimentos somado ao valor da outorga devida ao Poder Concedente), conforme o disposto no art. 56, §2º, da Lei nº 8.666/93.

26.1.1 - O valor da garantia será proporcionalmente reduzido na medida em que o objeto do contrato for executado, percentualmente, com adicional de 10% (dez por cento), conforme exemplificado abaixo:

26.1.1.1 - O cálculo para a prestação da garantia pela Concessionária em relação à execução financeira do valor total do contrato é a seguinte:

*Garantia a ser prestada (%) = (100 - % de execução financeira) * 1,1.*

26.1.1.2 - As reduções do valor da garantia ocorrerão anualmente quando da renovação da garantia vigente.

26.1.1.3 - Quando da renovação da garantia contratual, o Concessionário deverá comprovar o que foi executado (investimentos mais outorga), solicitando ao Poder Concedente o novo valor base.

26.2 - É obrigação da concessionária prestar Garantia de Execução Contratual, em uma das seguintes modalidades, definida a seu critério, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações constantes no presente Contrato:

26.2.1 - Caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;

26.2.2 - Seguro-garantia; ou

26.2.3 - Fiança bancária.

26.3 - Fica a concessionária obrigada a manter a integridade da Garantia de Execução Contratual durante toda a vigência do Contrato, estando obrigada também, independentemente de prévia notificação para constituição em mora, a:

26.3.1 - Renovar o prazo de validade das modalidades que se vencerem na vigência do Contrato, comprovando a sua renovação ao Poder Concedente em até 30 (trinta) dias antes de seu termo final;

26.3.2 - Repor os valores porventura utilizados para cobertura de quaisquer obrigações de pagamento abrangidas pela Garantia de Execução Contratual no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da efetiva utilização, independente de disputa/discussão judicial ou administrativa, de dolo ou culpa;

26.3.3 - Submeter à prévia aprovação do Poder Concedente eventual modificação no conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia, bem como eventual substituição da Garantia de Execução Contratual por quaisquer das modalidades admitidas.

26.4 - A caução em dinheiro deverá ser prestada mediante depósito em conta a ser designada pelo Poder Concedente.

26.5 - A caução em títulos da dívida pública federal deverá ser prestada por títulos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

26.6 - As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano, sendo de inteira responsabilidade da Concessionária mantê-las em vigor, de forma ininterrupta, durante toda a eficácia da Concessão, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias.

26.6.1 - A contratação do seguro-garantia deverá ser feita com seguradora e resseguradora autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, entidade vinculada ao Ministério da Fazenda.

26.6.1.1 - É vedado o cancelamento da Apólice de Seguro-Garantia por falta de pagamento total ou parcial do prêmio.

26.6.1.2 - Caso venha a ser declarada a caducidade da Concessão, o Poder Concedente poderá executar a apólice de seguro-garantia para ressarcimento de eventuais prejuízos.

26.6.1.3 - As questões judiciais que se apresentem, entre Seguradora e Segurado, serão resolvidas na jurisdição de domicílio do Segurado.

26.6.2 - Caso se opte por contratação de fiança bancária, esta deverá: (i) ser apresentada em sua forma original (não serão aceitas cópias de qualquer espécie), (ii) ter seu valor expresso em Reais, (iii) nomear o Poder Concedente como beneficiário, (iv) ser devidamente assinada pelos administradores da instituição financeira fiadora, e (v) prever a renúncia ao benefício de ordem.

26.6.2.1 - O Banco Fiador e a Afiançada não poderão alterar qualquer dos termos da Fiança sem a prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

26.6.2.2 - Na hipótese de o Poder Concedente ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais.

26.6.2.3 - A Carta de Fiança deve conter expressamente: (i) o capital social do Banco Fiador; e (ii) declaração que o Banco Fiador está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir cartas de fiança.

26.7 - A Garantia de Execução Contratual poderá ser utilizada nos seguintes casos:

26.7.1 - Nas hipóteses em que a Concessionária não realizar as obrigações previstas no Projeto Básico e no Contrato;

26.7.2 - Na hipótese de devolução de bens reversíveis em desconformidade com as exigências estabelecidas no Contrato;

26.7.3 - Nas hipóteses em que a Concessionária não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do Projeto Básico e do Contrato;

26.7.4 - Nas hipóteses em que a Concessionária não efetuar, no prazo devido, o pagamento de outras indenizações ou obrigações pecuniárias devidas ao Poder Concedente em decorrência do Contrato, ressalvados os tributos.

26.8 - Se, após transcurso dos prazos previstos no Contrato, a Concessionária ainda não tiver sanado todas as irregularidades relacionadas à Garantia de Execução Contratual, o Poder Concedente poderá contratar a Garantia de Execução Contratual em lugar e às expensas da Concessionária, sem prejuízo da aplicação da penalidade.

27. DO PAGAMENTO DA OUTORGA

27.1 O repasse da outorga será realizado mensalmente, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, inclusive no primeiro mês, ainda que esse não tenha completado 30 (trinta) dias da prestação de serviço.

27.1.1 A Concessionária encaminhará aos fiscais do contrato, mensalmente, o comprovante de recolhimento realizado.

27.1.2 O relatório contendo a Receita Operacional Bruta mensal e os serviços explorados serão enviados aos fiscais do contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, para emissão, pelo Poder Concedente, da respectiva GRU a ser paga pelo concessionário.

27.1.3 O Poder Concedente instruirá processo administrativo próprio para a realização do disposto nesta Seção.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. É vedada a subconcessão parcial ou total do objeto da concessão;

28.2. É vedada a subcontratação da atividade de cobrança de ingressos (bilhetagem);

28.3. É permitida a subcontratação de até 50% (cinquenta por cento) do conjunto total dos serviços objeto da presente concessão;

28.4. Para fins de habilitação, as proponentes deverão comprovar qualificação técnica com no mínimo 3 (três) anos de operação na prestação de serviços de bilhetagem ou serviços turísticos, definidos no artigo 21 da Lei nº 11.771, de 17 de Setembro de 2018, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo.

Brasília, XX de XXXXXXXX de 2018.

Fernando C. P. Tatagiba

Chefe do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros

Larissa Moura Diehl

Coordenadora de Concessões e Negócios

De acordo.

Considerando as justificativas apresentadas, a oportunidade e a conveniência administrativa, bem como os registros constantes neste Projeto Básico esta Coordenação Geral de Uso Público e Negócios e a Diretoria de Manejo e Criação de Unidade de Conservação - DIMAN aprovam e autorizam a continuidade do procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.666/93.

Brasília, XX de XXXXXXXX de 2018.

PEDRO DE CASTRO DA CUNHA E MENEZES

Coordenador Geral

LARISSA MOURA DIEHL

Coordenadora de Concessões e Negócios

GUSTAVO COSTA RODRIGUES

Coordenador-Geral de Finanças e Arrecadação

DAIANE DANIELE SANTOS ROCHA

Coordenadora de Arrecadação

CARLOS CAVASIN

Coordenador de Arrecadação Substituto

RICARDO BROCHADO ALVES DA SILVA

Diretor - DIMAN

FERNANDO C. P. TATAGIBA

Chefe do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros

LUIS HENRIQUE MOTA DE FREITAS NEVES

Analista Ambiental

ANEXO II**DOS PRAZOS PROJETO BÁSICO**

CONCESSIONÁRIO	PRAZO	ICMBIO	PRAZO
Implementar a venda de ingressos	Até 120 dias após a assinatura de contrato	n/a	n/a
Proposta de implementação do sistema de cobrança	Até 60 dias após a assinatura do Contrato	Avaliar e emitir parecer	Até 45 dias
A implantação de todo sistema de cobrança de ingresso, incluindo venda antecipada	Até 120 dias após aprovação da proposta	n/a	n/a
Proposta de implementação do transporte interno	Até 120 dias após a assinatura do Contrato	Avaliar e emitir parecer	Até 45 dias
Implementação do transporte interno	Até 240 dias após aprovação da proposta	n/a	n/a
Projeto da infraestrutura do campismo	Até 120 dias após a assinatura do Contrato	Avaliar e emitir parecer	Até 60 dias
Implantação da infraestrutura do campismo	Até 120 dias após aprovação do projeto	n/a	n/a
A proposta de identidade visual para os produtos	Até 90 dias após assinatura do contrato	Avaliar e emitir parecer	30 dias
Proposta de adequação e reparos no Centro de Visitantes	Até 120 dias após a assinatura do contrato	Avaliar e emitir parecer	60 dias

Adequação do espaço e reparos no Centro de Visitantes	Até 120 dias após aprovação da proposta	n/a	n/a
Projeto para as ações de comunicação	Até 90 dias após a assinatura do contrato	Avaliar e emitir parecer	30 dias
Realizar as ações de comunicação	Até 60 dias após aprovação da proposta	n/a	n/a
Apresentar modelo de uniforme dos funcionários	Até 90 dias após a assinatura do contrato	Avaliar e emitir parecer	30 dias
Utilização dos uniformes	Até 60 dias após aprovação da proposta	n/a	n/a
Proposta de reforma e equipamento do alojamento	Até 120 dias após a assinatura do contrato	Avaliar e emitir parecer	60 dias
A execução das obras deverá iniciar	Prazo máximo de 30 dias após aprovação dos projetos pelo poder concedente	n/a	n/a
O prazo máximo de conclusão das obras	Um ano após a assinatura do contrato	n/a	n/a
Registrar em junta comercial a Sociedade de Propósito Específico	Até 60 dias após a convocação para assinatura do Contrato.	n/a	n/a

ANEXO III

SETOR DE VISITAÇÃO DO RIO PRETO E ESTRADA ADMINISTRATIVA PROJETO BÁSICO

Setor de Visitação do rio Preto, trilhas e estrada.

ANEXO IV

BONIFICAÇÃO PROJETO BÁSICO FICHAS DE PARAMETRIZAÇÃO DOS INDICADORES DA BONIFICAÇÃO

1º Ficha: Fomento a pequenos produtores locais por venda de produtos produzidos por eles no entorno da Unidade

1. Identificação:

- 1.1. Indicador: Fomento a pequenos produtores locais por venda de produtos produzidos por eles no entorno da Unidade.
- 1.2. Parâmetro de desempenho: Distância do local de produção de produto adquirido pelo Concessionário, além da representação da quantidade de produtos produzidos no local em comparação com o total de produtos disponíveis na área de concessão.
- 1.3. Percentual do valor da Bonificação Total: 37% sobre 50% do valor percentual do ágio caso a bonificação seja executada e aprovada pelo Poder Concedente.

2. Parametrização:

- 2.1. Descrição do parâmetro de desempenho: O local da produção do produto objeto da bonificação deve ser a área de entorno. Esta área é a mesma definida na Portaria da unidade de conservação em que se concede desconto no ingresso para morador local.
- 2.2. O produto local deve representar um volume de pelo menos 30% do total de produtos vendidos.

2.3. Para fins de identificação da localidade do fornecedor de produtos confeccionados localmente e da contabilização do volume de produtos locais comercializados, serão exigidas:

2.3.1. a apresentação de contrato formal entre o Concessionário e fornecedor local.

2.3.2. apresentação de todos os documentos necessários para a apuração do indicador.

2.4. Periodicidade e prazo de apuração: Anual.

2.5. Aplicação: O indicador será apurado anualmente a partir de solicitação do Concessionário.

3. Meios de verificação:

3.1. Poderão ser utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:

3.1.1. Documentação dos fornecedores.

3.1.2. Contratos entre fornecedores e o Concessionário, com a descrição dos produtos e quantidades comercializados.

3.1.3. Dados, informações e relatórios do Concessionário.

3.1.4. Notas fiscais de compra e venda de produtos.

3.1.5. Checagens de campo.

2º Ficha: Geração de empregos locais pela Concessão

1. Identificação:

1.1. Indicador: Geração de empregos locais pela concessão.

1.2. Parâmetro de desempenho: Quantidade anual de empregados residentes no entorno da unidade de conservação há, no mínimo, 12 meses antes de sua admissão na empresa concessionária.

1.3. Percentual do valor da Bonificação Total: 37% sobre 50% do valor percentual do ágio caso a bonificação seja executada e aprovada pelo Poder Concedente.

2. Parametrização:

2.1. Definição: São considerados como empregos locais aqueles destinados aos moradores do entorno há no mínimo 12 meses antes de sua admissão na empresa concessionária. A área do entorno será definida em Ordem de Serviço pelo Chefe da Unidade, a ser publicada.

2.2. Descrição do parâmetro de desempenho: Quantidade anual de empregados e trabalhadores próprios, ou terceirizados, nas atividades da concessão que são moradores da área do entorno do parque há, no mínimo, 12 meses antes de sua admissão na empresa concessionária.

2.3. O número é dado pela quantidade anual de empregados mantidos pelo Concessionário nas atividades da concessão durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao ano da aplicação da bonificação. Serão quantificados os empregados no início de cada mês, somados as admissões e descontadas as demissões no mesmo mês. Para fins de contagem deste indicador, será computado como sendo empregado, o funcionário com carteira assinada, comprovadamente com contrato válido por pelo menos 15 dias durante o referido mês.

2.4. Para a contabilização dos trabalhadores terceirizados, será exigida a apresentação de contrato formal entre o Concessionário e a empresa terceirizada, acompanhado dos dados e da função exercida por cada trabalhador terceirizado contratado.

2.5. Regras de aplicação da bonificação: Porcentagem anual de empregados para atingir a esta bonificação.

2.5.1. 25% do percentual de bonificação desse indicador para a contratação entre 40% a 50% da força total de trabalho da concessão sendo de moradores do entorno do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros há, no mínimo, 12 meses antes de sua admissão na empresa concessionária.

2.5.2. 50% do percentual de bonificação desse indicador para a contratação entre 50% a 70% da força total de trabalho da concessão sendo de moradores do entorno do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros há, no mínimo, 12 meses antes de sua admissão na empresa concessionária.

2.5.3. 100% do percentual de bonificação desse indicador para a contratação de pelo menos 71% da força total de trabalho da concessão sendo de moradores do entorno do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros há, no mínimo, 12 meses antes de sua admissão na empresa concessionária.

2.6. Periodicidade e prazo de apuração: Anual.

2.7. Aplicação: O indicador será apurado anualmente a partir de solicitação do Concessionário.

3. Meios de verificação:

3.1. Deverão ser utilizados os seguintes meios de verificação:

3.1.1. Registro da quantidade de funcionários do Concessionário que trabalham na prestação de serviços concessionados na unidade de conservação;

3.1.2. Registro da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos trabalhadores que moram no entorno do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros;

3.1.3. Folha de pagamento dos trabalhadores que moram no entorno do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros;

3.1.4. Contratos de terceirização (quando necessário);

3.1.5. Registro detalhado dos funcionários das empresas terceirizadas que exercem alguma função de prestação de serviços concessionados na unidade de conservação (quando necessário);

3.1.6. Declarações oficiais de órgãos do governo ou comprovantes de residência (conta de água, luz, telefone ou boleto bancário) de todos os funcionários e terceirizados que podem ser contabilizados para este indicador de bonificação.

3º Ficha: Capacitação dos empregados e residentes locais

1. Identificação:

- 1.1. Indicador: Capacitação dos empregados e residentes locais.
- 1.2. Parâmetro de desempenho: Investimentos na capacitação de empregados e residentes locais.
- 1.3. Percentual do valor da Bonificação Total: 26% sobre 50% do valor percentual do ágio caso a bonificação seja executada e aprovada pelo Poder Concedente.

2. Parametrização:

- 2.1. Definição: São considerados como residentes locais aqueles que habitam nos municípios definidos como área do entorno. A área do entorno é a mesma definida na Portaria da unidade de conservação em que se concede desconto no ingresso para morador local.
- 2.2. Descrição do parâmetro de desempenho: Investimentos na capacitação e no treinamento de empregados e residentes locais sem vínculo empregatício direto com o Concessionário em temas ligados a gestão de resíduos sólidos, conservação ambiental, planejamento e gestão de negócios, mercado e vendas, e saúde e bem-estar.
- 2.3. Serão elegíveis capacitações e treinamentos pontuais e contínuos, com, no mínimo, 16 horas/aula e que possuam comprovantes de despesas, relatórios de atividades e certificados de treinamento para cada trabalhador e residente local.
- 2.4. Regras de aplicação da bonificação: Serão bonificados os investimentos em capacitações destinadas, no mínimo, em 25%, para os residentes da área do entorno definida e sem vínculo empregatício direto com o Concessionário. A capacitação/curso para efeito dessa bonificação deverá conter um total de, no mínimo, 15 alunos.
- 2.5. Percentual desta bonificação por curso:
- 2.5.1. 25% do percentual de bonificação desse indicador para cursos referentes a gestão de resíduos sólidos.
- 2.5.2. 25% do percentual de bonificação desse indicador para cursos referentes a conservação ambiental.
- 2.5.3. 20% do percentual de bonificação desse indicador para cursos referentes a planejamento e gestão de negócios.
- 2.5.4. 20% do percentual de bonificação desse indicador para cursos referentes a mercado e vendas.
- 2.5.5. 10% do percentual de bonificação desse indicador para cursos referentes a saúde e bem-estar.
- 2.5.6. Apuração: O indicador será apurado anualmente a partir de solicitação do Concessionário.
- 2.5.7. Periodicidade e prazo de apuração: Anual.

3. Meios de verificação:

- 3.1. Deverão ser utilizados os seguintes meios de verificação:
- 3.1.1 Apresentação de comprovantes de despesas;
- 3.1.2 Relatórios executivos com registros fotográficos;
- 3.1.3 Certificados por trabalhador e residente capacitado;
- 3.1.4 Outros.

ANEXO V

Matriz de Risco

Informações Iniciais

DESCRIÇÃO DOS ITENS QUE COMPÕEM OS QUADROS DA MATRIZ DE RISCO	
Risco	O risco é a possibilidade de ocorrência de um evento desfavorável, imprevisto ou de difícil previsão, que onera demasiadamente os encargos contratuais de uma ou ambas as partes.
Definição	Especificação detalhada dos possíveis riscos associados ao contrato de concessão.
Alocação	Os riscos devem ser suportados pela parte que tem as melhores condições para avaliar, controlar e gerenciar, ou a parte com melhor acesso a instrumentos de cobertura, maior capacidade para diversificar, ou o menor custo para suportá-los. Os riscos podem ser alocados para o setor:
	Público;

	Privado ou
	Compartilhado.
Impacto	Informa, caso o evento ocorra, o nível de impacto que acarretará no contrato de concessão. Podem ser classificados em:
	Alto;
	Médio ou
	Baixo.
Probabilidade	Tem por função indicar a frequência que os eventos podem ocorrer. Podem ser:
	Frequente
	Provável;
	Ocasional;
	Remota ou
	Improvável.
Mitigação	Medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar o impacto causado na relação contratual, caso o risco se concretize.

Quadro 1- Risco dos Projetos de Engenharia

RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCAÇÃO	IMPACTO	PROBABILIDADE	MITIGAÇÃO
Aderência às especificações do ICMBio	Dificuldade de incluir no projeto especificações básicas do ICMBio.	Privado	Alto	Remota	Obrigaçao do Privado em mudar o projeto.
Cronograma para elaboração dos projetos	Dificuldade de atendimento ao cronograma inicial de elaboração dos projetos, gerando custos adicionais.	Privado	Médio	Remota	Concessionário propõe e se compromete com um cronograma detalhado do projeto.
Cronograma para elaboração dos projetos	Dificuldade de atendimento ao cronograma inicial de elaboração dos projetos, gerando custos adicionais.	Privado	Médio	Remota	Prestação de garantia de execução contratual previsto no edital/contrato.
Mudanças a pedido do Concessionário	Mudanças de projeto por solicitação do Concessionário.	Privado	Médio	Ocasional	Definição do procedimento e das condições mínimas para a revisão e aprovação do projeto.
Mudanças a pedido de outras entidades públicas	Mudanças dos projetos por solicitação ou requisição de entidades públicas, salvo se tais mudanças decorrerem da não-conformidade dos projetos com a legislação em vigor ou com as informações contidas no Projeto Básico.	Público	Médio	Improvável	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

Quadro 2 - Risco de Construção

--	--	--	--	--	--

RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCAÇÃO	IMPACTO	PROBABILIDADE	MITIGAÇÃO
Estimativas de custos incorretas	Erro de estimativa dos custos da obra.	Privado	Médio	Ocasional	Privado contrata empresa construtora. Revisão dos investimentos e custos destinados à obra.
Estimativas de tempo de obra incorretas	Erro de estimativa do tempo de execução dos investimentos.	Privado	Médio	Ocasional	Privado contrata empresa construtora. Revisão do cronograma da obra.
Problemas geológicos existentes	Fundações diferentes daquelas previstas pelo Concessionário gerando novos investimentos não previstos.	Público e Privado	Alto / Médio	Remota	Revisão dos investimentos e custos destinados à obra.
Roubos ou furtos no local da obra	Prejuízos gerados por falha na segurança ou segurança inadequada no canteiro de obras, gerando custos adicionais.	Privado	Baixo	Remota	Privado contrata empresa construtora.
Segurança dos trabalhadores contratados pelo privado	Prejuízos causados por segurança inadequada no canteiros de obras	Privado	Baixo	Remota	Privado contrata empresa construtora e/ou plano de seguros.

Quadro 2 - Risco de Construção (continuação)

RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCAÇÃO	IMPACTO	PROBABILIDADE	MITIGAÇÃO
Reclamações de terceiros	Prejuízos a terceiros, causados direta ou indiretamente pela Concessionária ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, em decorrência de obras ou da prestação dos Serviços.	Privado	Baixo	Ocasional	Privado contrata empresa construtora e/ou plano de Seguros (Responsabilidade Civil).
Eventos não seguráveis caracterizados como Força Maior ou Caso Fortuito	Eventos não seguráveis caracterizados como Força Maior ou Caso Fortuito, que prejudiquem a continuidade das obras ou sua conclusão, exceto quando a sua cobertura possa ser contratada junto a instituições seguradoras, no mercado brasileiro, na data da ocorrência ou quando houver apólices vigentes que cubram o evento.	Público	Alto	Improvável	Revisão do cronograma da obra e/ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.
Eventos seguráveis caracterizados como Força Maior ou Caso Fortuito	Eventos seguráveis caracterizados como Força Maior ou Caso Fortuito, que prejudiquem a continuidade das obras ou sua conclusão.	Privado	Alto	Improvável	Plano de Seguros (Riscos de Engenharia).
Prejuízos causados por subcontratados	Custos gerados por performance inadequada de um subcontratado.	Privado	Baixo	Remota	Privado contrata empresa construtora, com previsão de multas contratuais.
Protestos públicos	Manifestações sociais e/ou públicas que afetem a execução das obras por até 90 (noventa) dias a cada 12 meses da data de emissão da ordem de serviço para início da operação, desde que seja objeto de seguros oferecidos no Brasil.	Privado	Médio / Baixo	Ocasional	Plano de Seguros (Riscos de Cíveis).
Atraso na entrega de instalações existentes	Custos associados a atraso além do previsto na entrega de instalações existentes.	Público	Médio / Baixo	Ocasional	Revisão do cronograma de investimentos/obra e/ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.
Atrasos na obtenção de licenças ambientais	Atrasos nas obras decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais quando os prazos de análise do órgão ambiental responsável pela emissão das licenças ultrapassarem as previsões legais, exceto	Público	Alto	Ocasional	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão. Revisão do cronograma da obra.

	se decorrente de fato imputável à Concessionária.				
Atrasos na obtenção de licenças, autorizações e permissões	Atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões da Administração Pública federal exigidas para construção ou operação das novas instalações, exceto se decorrente de fato imputável à Administração Pública Federal.	Privado	Alto	Ocasional	Revisão do cronograma da obra e adoção de medidas visando obtenção das licenças, autorizações e permissões.
Atrasos na obtenção de licenças, autorizações e permissões	Atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões de órgãos da Administração Pública Federal, bem como da não edição de atos normativos ou legislativos, nos âmbitos Federal, Estadual ou Municipal, exigidos para a prestação dos serviços, exceto se decorrente de fato imputável à Concessionária.	Público	Alto	Ocasional	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão. Revisão do cronograma da obra.
Aumento de preços de materiais essenciais para o término da obra	Aumento de custos com materiais de construção, salvo aqueles que decorram diretamente de mudanças realizadas pelo Poder Concedente	Privado	Alto	Remota	Privado contrata empresa construtora e/ou Plano de Seguros (Riscos de Engenharia).

Quadro 2 - Risco de Construção (continuação)

RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCÇÃO	IMPACTO	PROBABILIDADE	MITIGAÇÃO
Erros essenciais na construção da obra	Prejuízos decorrentes de erros na realização das obras, ensejando sua reconstrução total, ou em parte.	Privado	Alto	Remota	Privado contrata empresa construtora e/ou Plano de Seguros (Riscos de Engenharia).
Defeitos ou erros nos componentes de infraestrutura entregues pelo Poder Concedente	Defeitos ou divergências nas especificações técnicas dos componentes de infraestrutura do Parque, cuja construção e entrega está sob responsabilidade do Poder Concedente.	Público	Alto	Remota	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.
Problemas de liquidez financeira	Operador Privado apresenta problemas de caixa, o que impossibilitaria a continuação da obra.	Privado	Alto	Remota	Privado adota providências visando dar continuidade à obra e cumprir com suas obrigações junto ao Poder Concedente sob pena de incorrer em sanções.
Custos e atrasos decorrentes da existência de sítios ou bens arqueológicos	Concessionário localiza objetos ou sítios arqueológicos que aumentam o custo da obra ou atrasam sua execução.	Público	Médio	Remota	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

Quadro 3 - Risco de Performance

RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCÇÃO	IMPACTO	PROBABILIDADE	MITIGAÇÃO
Defeito na nova obra	Custos associados à reconstrução ou reforma de obras entregues com defeito	Privado	Médio / Alto	Remota	Privado contrata empresa construtora.
Mudança nas especificações dos serviços objetos da concessão à pedido do Poder Concedente	Elevação de custos gerados por mudanças exigidas pelo ICMBio nas especificações do serviço	Público	Médio / Alto	Remota	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.
Desempenho dos subcontratados	Custos gerados por gestão deficiente ou descumprimento de contratos de	Privado	Médio / Baixo	Ocasional	Contratos com subcontratados que

	subcontratados.				prevejam multas e indenizações.
Dificuldade em atingir parâmetros mínimos de performance	Custos originados por dificuldade em se atingir metas de desempenho contratuais.	Privado	Médio	Remota	Mecanismo de penalidades com indicadores objetivos, explicitando os parâmetros de performance requeridos.
Eventos seguráveis, caracterizados como Força maior ou Caso Fortuito	Custos originados por eventos seguráveis caracterizados como Força Maior ou Caso Fortuito que impeçam o desempenho exigido.	Privado	Alto	Improvável	Plano de Seguros (Lucros Cessantes).
Eventos não seguráveis, caracterizados como Força maior ou Caso Fortuito	Custos originados por eventos não seguráveis caracterizados como Força Maior ou Caso Fortuito que impeçam o desempenho exigido, exceto quando a sua cobertura possa ser contratada junto a instituições seguradoras, no mercado brasileiro, na data da ocorrência ou quando houver apólices vigente que cubram o evento.	Público	Alto	Improvável	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.
Exigência por parte do Poder Concedente de novos padrões de desempenho	ICMBio cria novos padrões de desempenho relacionados a mudanças tecnológicas ou a adequações a padrões internacionais	Público	Médio / Baixo	Ocasional	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.
Administração ineficiente	Gestão inadequada, causando queda recorrente da qualidade ou performance.	Privado	Alto / Médio	Ocasional	Cláusula contratual de intervenção, encampação ou caducidade por não atendimento recorrente dos índices de desempenho.

Quadro 4 — Riscos Operacionais

RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCAÇÃO	IMPACTO	PROBABILIDADE	MITIGAÇÃO
Custos operacionais e de manutenção acima do previsto	Custos operacionais e de manutenção acima do previsto pelo Concessionário ou no período de teste em função de aumentos não previstos no custo dos equipamentos, ou outros suprimentos.	Privado	Médio	Ocasional	Incentivos à eficiência do Privado.
Custos de ações legais	Custos de ações judiciais de terceiros contra a Concessionária ou Subcontratadas decorrentes da execução da Concessão, salvo se por fato imputável ao Poder Concedente.	Privado	Médio / Baixo	Ocasional	Plano de Seguros (Responsabilidade Civil). Adequação a todas as normas ambientais e de Implantação de ISSO; Plano de Seguros (Responsabilidade Civil)
Greves	Paralisação dos trabalhos por greve de funcionários da Concessionária ou de qualquer de suas subcontratadas.	Privado	Alto	Remota	Plano de Seguros (Responsabilidade Civil)
Domínio da área onde ocorrem os serviços concessionados	Eventuais questões envolvendo o domínio da área, como desocupações de área em posse de terceiros, prévias ou posteriores à celebração do contrato, remoção de quaisquer bens que interfiram na operação integram a esfera de responsabilidade do concessionário.	Privado	Alto	Remota	Plano de Segurança Patrimonial e ações preventivas.
Processos de Responsabilidade Civil	Custos relacionados a processos de responsabilidade civil de pessoas que se envolvam em acidentes no PNCV	Privado	Baixo	Provável	Plano de Seguros; (Responsabilidade Civil); Exigência de atendimento às normas de segurança.
Mudança tecnológica não requerida pelo ICMBio	Mudanças tecnológicas implantadas pela Concessionária e que não tenham sido solicitadas pelo ICMBio.	Privado	Médio	Ocasional	Revisão do plano de investimentos.

Redução da capacidade do Parque por decisão ou omissão de entes públicos	Restrição à capacidade do parque decorrente de decisão ou omissão de entes públicos.	Público	Alto	Ocasional	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.
Restrição operacional do Parque por decisão ou omissão de entes públicos	Restrição às operações do parque decorrente de decisão ou omissão de entes públicos, exceto se decorrente de fato imputável à Concessionária.	Público	Alto	Ocasional	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.
Impedimento de cobrar ingresso/serviço por decisão de entes públicos	Decisão arbitral, judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a concessionária de cobrar o ingresso/serviços, salvo se tal decisão ocorrer por responsabilidade do Concessionário.	Público	Médio / Baixo	Improvável	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.
Mudança de legislação ou regulamentação	Mudança de legislação ou regulamentação que alterem a composição econômico-financeira da Concessionária.	Público	Médio / Baixo	Remoto	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.
Interrupção do serviço de energia elétrica/água por responsabilidade do concessionário.	Interrupção do fornecimento de energia elétrica/água ensejada por falha no sistema que seja de responsabilidade da concessionária de tais serviços ou de seu fornecedor.	Privado	Médio / Baixo	Remoto	Adoção das medidas necessárias junto ao concessionário / fornecedor para reestabelecimento dos serviços de energia elétrica / água.
Modificação unilateral imposta pelo Poder Concedente	Sempre que por imposição do Poder de Concedente, houver modificação unilateral do contrato, que importe variação dos seus custos ou de receitas, para mais ou para menos.	Público	Baixo	Remoto	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

Quadro 4 — Riscos Operacionais (continuação)

RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCAÇÃO	IMPACTO	PROBABILIDADE	MITIGAÇÃO
Elevação dos custos operacionais, de compra ou manutenção dos equipamentos	Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais e de compra ou manutenção dos equipamentos	Privado	Baixo	Ocasional	Continuidade da operação pelo Privado, visando cumprir com suas obrigações junto ao Poder Concedente sob pena de incorrer em sanções.
Aumento do custo de capital	Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumento das taxas de juros.	Privado	Baixo / Médio	Ocasional	Continuidade da operação pelo Privado, visando cumprir com suas obrigações junto ao Poder Concedente sob pena de incorrer em sanções.

Quadro 5 — Riscos de Demanda

RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCAÇÃO	IMPACTO	PROBABILIDADE	MITIGAÇÃO
Redução/aumento da demanda	Varição da demanda com reduções/aumentos inesperados de receita devido à queda ou aumento de demanda.	Privado	Médio / Alto	Ocasional	Incentivos à eficiência do Privado.
Demanda e dimensionamento da infraestrutura do parque	Responsabilidade pela manutenção/ampliação dos componentes da infraestrutura do parque de acordo com a demanda.	Privado	Alto	Ocasional	Cláusula contratual prevendo aplicação de penalidades para os casos em que não foram

					adotadas as providências necessárias ao atendimento da demanda.
Demanda projetada	Não efetivação da demanda projetada ou sua redução por qualquer motivo, inclusive se decorrer da implantação de novas infraestruturas na Unidade.	Privado	Baixo / Médio	Ocasional	Continuidade da operação pelo Privado, visando cumprir com suas obrigações junto ao Poder Concedente sob pena de incorrer em sanções.
Investimentos, custos ou despesas adicionais	Investimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento do Projeto Básico ou de quaisquer das obrigações contratuais, do nível de serviço estabelecido e da qualidade na prestação dos serviços previstos no Contrato.	Privado	Baixo	Remoto	Continuidade da operação pelo Privado, visando cumprir com suas obrigações junto ao Poder Concedente sob pena de incorrer em sanções.
Inadimplência visitantes	Inadimplência dos visitantes pelo pagamento dos serviços prestados.	Privado	Baixo	Improvável	Continuidade da operação pelo Privado, visando cumprir com suas obrigações junto ao Poder Concedente sob pena de incorrer em sanções.

Quadro 6 — Riscos de Término Antecipado

RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCÇÃO	IMPACTO	PROBABILIDADE	MITIGAÇÃO
Descumprimento do contrato por parte do ICMBio	Risco associado à não-performance do ICMBio na gestão do contrato, gerando indenizações.	Público	Alto	Remota	Fixação de créditos de reembolso do valor residual / lucros cessantes.
Intervenção	Risco de intervenção na concessão.	Privado	Alto	Remota	Cláusula específica sobre os requisitos e procedimentos para a intervenção. Fixação de critérios de reembolso do valor residual / lucros cessantes.
Encampação	Risco de encampação da concessão por interesse público.	Público	Alto	Remota	Cláusula específica sobre os requisitos e procedimentos para a encampação. Fixação de critérios de reembolso do valor residual / lucros cessantes.
Caducidade	Risco de declaração de caducidade da concessão por insuficiência de desempenho de concessionário.	Privado	Alto	Improvável	Monitoramento e fixação de procedimentos para avaliação do desempenho operacional. Estabelecimento de critérios para o início do processo de declaração de caducidade.
Rescisão por iniciativa do Concessionário	Extinção do contrato por iniciativa do concessionário em razão de inadimplemento do Poder Concedente considerado grave e reiterado, de modo a inviabilizar o prosseguimento do contrato.	Público	Alto	Remota	Cláusula específica sobre os procedimentos para a rescisão e fixação de critérios de reembolso de valor residual.
Anulação	Risco de anulação do contrato por falhas de natureza diversas e insanáveis.	Compartilhado	Alto	Remota	Fixação de critérios específicos de reembolso de

valor residual.

Quadro 7 — Riscos Ambientais

RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCAÇÃO	IMPACTO	PROBABILIDADE	MITIGAÇÃO
Resíduos e efluentes	Resíduos sólidos e efluentes líquidos resultantes de obras inacabadas e da operação do parque.	Privado	Médio	Provável	Cláusula contratual prevendo a destinação dos resíduos e efluentes e/ou tratamento.
Áreas degradadas	Áreas degradadas em função da ação do operador privado.	Privado	Médio	Ocasional	Cláusula contratual prevendo o atendimento à legislação ambiental.
Acidentes com elementos da Fauna	Atropelamento de animais ou mortes destes causados por interferência no meio ambiente como ruídos, poluição ou desmatamento.	Privado	Médio	Ocasional	Implementação de Plano de Proteção à Fauna.
Alteração do Plano de Manejo	Mudanças nas especificações dos serviços em decorrência de mudanças no plano de manejo do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros.	Público	Médio	Ocasional	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.
Passivos ambientais	Custos relacionados aos passivos ambientais que tenham origem e não sejam conhecidos até a data de publicação do edital da concorrência da concessão.	Público	Baixo	Remoto	Revisão do cronograma de investimentos e/ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

Quadro 7 — Riscos Ambientais (continuação)

RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCAÇÃO	IMPACTO	PROBABILIDADE	MITIGAÇÃO
Contaminação solo e águas subterrâneas	Custos relacionados à confirmação de existência de contaminação do solo e águas subterrâneas na área do parque que decorram de atos ou fatos anteriores à assinatura do contrato.	Público	Baixo	Remoto	Revisão do cronograma de investimentos e/ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.
Danos ambientais	Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais.	Privado	Baixo	Improvável	Adoção de todas as medidas cabíveis nas searas cível, penal e administrativa para coibir a degradação ambiental, assim como a indenização e/ou reparação dos danos causados.

Quadro 8 – Outros Riscos

RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCAÇÃO	IMPACTO	PROBABILIDADE	MITIGAÇÃO
Atraso nas desapropriações	Atrasos nos procedimentos de desapropriação gerando custos adicionais, salvo se tais atrasos ocorrerem por fato imputável ao Concessionário.	Público	Médio / Alto	Provável	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.
Desapropriações	Os custos derivados do processo de desapropriação são de responsabilidade do Poder Concedente, salvo se estes forem estabelecidos no Estudo de Viabilidade Econômico-Financeiro do empreendimento.	Público	Médio/ Alto	Provável	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

Variação das taxas de câmbio	Se o financiamento do projeto for em moeda estrangeira, corre-se o risco de depreciação da moeda local trazer prejuízos financeiros ao investidor.	Privado	Alto	Ocasional	Proteção por meio de hedge cambial.
Risco de inflação	Varição de inflação em nível superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste dos ingressos ou de outros valores previstos no Contrato.	Privado	Alto	Ocasional	Continuidade da operação pelo Privado, visando cumprir com suas obrigações junto ao Poder Concedente sob pena de incorrer em sanções.
Ausência de atualização da portaria de ingressos/serviços	Ausência de atualização realizada anualmente da portaria de ingressos/serviços pelo ICMBio.	Público	Baixo	Remoto	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.
Manifestações sociais ou públicas ensejadas por entes públicos	Manifestações sociais ou públicas, inferior a 15 dias, cuja causa não tenha sido dada pela concessionária e que impactem a operação.	Privado	Baixo	Improvável	Incentivos à eficiência do Privado.
Manifestações sociais ou públicas ensejadas pela Concessionária	Manifestações sociais ou públicas cuja causa tenha sido dada pela concessionária e que impactem a operação.	Privado	Baixo	Improvável	Aplicação de penalidades pelo não cumprimento das obrigações contratuais.
Danos à terceiros	Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos causados à terceiros.	Privado	Baixo	Remoto	Adoção de todas as medidas cabíveis nas searas cível, penal e administrativa visando coibir, indenizar e/ou reparar os danos causados.

Quadro 8 – Outros Riscos (continuação)

RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCAÇÃO	IMPACTO	PROBABILIDADE	MITIGAÇÃO
Prejuízos causados aos bens da concessão	Perecimento, destruição, roubo, furto e perda dos bens da concessão.	Privado	Médio	Ocasional	Adoção de todas as medidas cabíveis de apuração e responsabilização pelos danos causados.
Defeitos ocultos	Defeitos ocultos nos bens da concessão.	Privado	Baixo	Remoto	Adoção das medidas cabíveis visando a substituição e/ou reparação do bem.
Atrasos por parte do Poder Concedente	Custos adicionais ou prejuízos decorrentes de atrasos causados pelo Poder Concedente.	Público	Baixo	Improvável	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

ANEXO VI DO PROJETO BÁSICO

PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

1. Informações Iniciais

- O presente Anexo dispõe sobre o procedimento para aplicação das penalidades, no âmbito do Contrato de Concessão.
- Conforme disposto no artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

2.Procedimentos para Aplicação da Penalidade de Multa

2.1. Sem prejuízo de regulamentação expedida pelo ICMBio, serão aplicadas multas em virtude de infrações praticadas pela Concessionária ao disposto neste Projeto Básico e seus Anexos, incluindo o Contrato de Concessão, de acordo com o procedimento previsto neste Anexo.

2.2. Os valores das multas serão calculados com base em percentual do valor total do contrato para o ano em que ocorrer a infração.

2.2.1 Para fins de aplicação de multa, considera-se o valor total do Contrato como R\$7.17.180.000,00 (sete milhões, cento e oitenta mil reais), valor este que corresponde à soma dos investimentos previstos com a estimativa de repasse de outorga ao Poder Concedente.

2.3. A definição do valor base da multa decorrente de conduta infracional não especificada nas tabelas indicadas no item anterior será realizada mediante análise do caso concreto, devendo ser considerados, quando aplicáveis, os seguintes critérios de ponderação:

2.3.1. As normas técnicas e de prestação de serviço;

2.3.2. Os serviços indisponibilizados;

2.3.3. Os danos, efetivos ou potenciais, resultantes da infração, para o serviço, para o meio ambiente e para os usuários, inclusive quanto a exposição da integridade física de pessoas a riscos;

2.3.4. O número de usuários atingidos pelo evento; e,

2.3.5. As vantagens, efetivas ou potenciais, auferidas pela Concessionária em virtude da infração praticada.

2.4. A definição dos valores base de multas aplicáveis decorrentes de conduta infracional não especificada neste Anexo decorrerá do cruzamento dos critérios descritos nos subitens anteriores, devendo ser utilizada, para tanto, a **Tabela G – Matriz de Ponderação da Penalidade de Multa**.

2.5. As aplicações de penalidade de multa, tanto as expressas nas Tabelas de Referência quanto as calculadas a partir da Tabela G – Matriz de Ponderação da Penalidade de Multa, devem ser motivadas e devidamente justificadas em processo administrativo próprio.

2.6. Serão aplicados decréscimos ou acréscimos aos valores base indicados nas tabelas, para as condutas de tipificação específica, ou definidos a partir da matriz de ponderação, para as condutas de tipificação não específica, em razão da constatação de circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, nas proporções designadas a seguir, até o limite de 50% (cinquenta por cento).

2.6.1. São consideradas circunstâncias atenuantes:

2.6.1.1. O reconhecimento, no prazo para apresentação da defesa, do descumprimento da obrigação contratual objeto da apuração, devendo reduzir em 20% (vinte por cento) o valor base da multa;

2.6.1.2. O concurso de agentes externos para o descumprimento, que tenha influência no resultado produzido, desde que devidamente fundamentado, devendo reduzir em 15% (quinze por cento) o valor de referência estabelecido para a multa;

2.6.1.3. A execução de medidas espontâneas da Concessionária, resultando na cessação da infração e recomposição das condições dos ofendidos, no prazo para apresentação da defesa, devendo reduzir em 20% (vinte por cento) o valor de referência estabelecido para a multa; e,

2.6.2. São consideradas circunstâncias agravantes:

2.6.2.1. Ter a infração sido cometida mediante fraude ou má-fé, devendo incidir em 20% (vinte por cento) sobre o valor de referência estabelecido para a multa;

2.6.2.2. Não adoção de medidas alternativas e/ou mitigadoras, no prazo e nos termos recomendados pelo ICMBio, devendo incidir em 20% (vinte por cento) sobre o valor de referência estabelecido para a multa;

2.6.2.3. Praticar infração para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou a vantagem de outra infração, devendo incidir em 30% (trinta por cento) sobre o valor de referência estabelecido para a multa; e

2.6.2.4. A reincidência específica da Concessionária no cometimento da infração nos últimos 03 (três) anos, devendo incidir em 15% (quinze por cento) sobre o valor de referência estabelecido para a multa.

2.7. As multas aplicáveis às infrações de natureza continuada incidirão da data de cessação do cumprimento da obrigação até a data em que esta seja retomada, ou da data de decurso do prazo fixado, contratualmente ou por determinação do ICMBio, até a data em que seja verificado o adimplemento da obrigação ou atendimento da determinação, sem necessidade de nova intimação para tanto.

2.7.1. Para efeito de cessação do cômputo da multa aplicável às infrações de natureza continuada, caberá ao interessado comunicar ao ICMBio a retomada do cumprimento da obrigação contratual ou atendimento da determinação fixada, apresentando provas inequívocas dos fatos alegados, mediante o encaminhamento de relatórios que contenham laudos, inclusive fotográficos, se necessário, ou por outros meios que se façam imprescindíveis à comprovação das informações apresentadas.

2.8. Para aplicação de multas que compõem as Tabelas de Referência, será considerado o seguinte referencial:

Percentuais para sanções

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Até 0,20% sobre o valor do contrato

02	Até 0,80% sobre o valor do contrato
03	Até 1,40% sobre o valor do contrato
04	Até 2,80 sobre o valor do contrato
05	Até 4% sobre o valor do contrato
06	Até 5% sobre o valor do contrato

2.9. As multas com incidência diária serão aplicadas a partir do dia seguinte da notificação emitida pelo Poder Concedente para a qual não haja mais possibilidade de recurso por parte da Concessionária.

2.9.1. As multas com aplicação diária não poderão exceder 15 (quinze) dias de incidência, sob pena de caracterização de inexecução parcial do contrato.

2.9.2. Ultrapassado o limite de 15 (quinze) dias a que se refere o item anterior, o não cumprimento da obrigação contratual que ensejou a aplicação da multa poderá ser considerado como circunstância agravante.

3. Tabelas de Referência

Tabela A – Infrações relativas aos deveres gerais

REF.	DESCRIÇÃO	GRAU	VALORES	INCIDÊNCIA
A-01	Deixar de atender às exigências, recomendações ou observações feitas pelo Poder Concedente, conforme os prazos fixados em cada caso	1	Até 0,20%	Por evento
A-02	Deixar de elaborar Plano de Gestão de Segurança das atividades/serviços concessionados: transporte interno, trilhas, acampamento e outras que vier propor.	2	Até 0,80%	Por evento
A-03	Deixar de acatar as orientações da Comissão de Fiscalização do Contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.	1	Até 0,20%	Por evento
A-04	Deixar de efetuar o registro em junta comercial de Sociedade de Propósito Específico e apresentá-lo ao Poder Concedente no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a convocação para assinatura do contrato, salvo mediante justificativa apresentada e aceita pelo Poder Concedente.	3	Até 1,40%	Por evento
A-05	Deixar de cumprir determinações legais quanto à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, concernentes aos seus empregados e terceirizado.	1	Até 0,20%	Por evento
A-06	Deixar de restituir ao Poder Concedente as áreas e espaços concedidos após o término da vigência contratual.	6	Até 5%	Por evento
A-07	Restituir ao Poder Concedente as áreas e espaços concedidos em más condições de uso e/ou conservação.	5	Até 4%	Por evento
A-08	Deixar de repassar ao ICMBio, mensalmente, o percentual de outorga sobre a receita operacional bruta, nos termos do Projeto Básico, salvo mediante justificativa formalmente apresentada e aceita pelo Poder Concedente.	6	Até 5%	Por evento
A-09	Deixar de permitir e facilitar o livre acesso dos servidores indicados pelo Poder Concedente, às áreas utilizadas pelo Concessionário e aos livros e sistemas contábeis e de controle utilizados.	3	Até 1,40%	Por evento

A-10	Deixar de concluir todas as obras obrigatórias previstas no Projeto Básico em até 5 (cinco) anos após a assinatura do contrato, salvo mediante justificativa formalmente apresentada e aprovada pelo Poder Concedente.	6	Até 5%	Por evento
A-11	Deixar de manter, para todas as atividades relacionadas à execução de serviços de engenharia e arquitetura, a regularidade perante seus respectivos Conselhos Profissionais, inclusive para os terceiros contratados.	1	0,20%	Por evento

Tabela B – Infrações relativas aos projetos e implementações

REF.	DESCRIÇÃO	GRAU	VALORES	INCIDÊNCIA
B-01	Executar projetos, planos e programas relativos à concessão sem prévia aprovação do ICMBio.	5	Até 1,40%	Por evento
B-02	Deixar de apresentar o projeto para construção e/ou reforma das estruturas necessárias para todos os serviços e obrigações objetos da concessão dentro dos prazos estabelecidos	4	Até 2,80	Por evento
B-03	Deixar de implementar o sistema de cobrança de ingresso com as obrigações e parâmetros definidos no Projeto Básico no prazo estabelecido após aprovação do Poder Concedente, salvo mediante justificativa formalmente apresentada e aceita pelo Poder Concedente.	4	Até 2,80	Por evento
B-04	Deixar de implantar e prestar os serviços objeto da concessão, nos prazos estabelecidos, salvo mediante justificativa formalmente apresentada e aceita pelo Poder Concedente	4	Até 2,80	Por evento
B-05	Deixar de submeter à aprovação do Poder Concedente a exploração de novos atrativos e demais atividades para obtenção de receitas acessórias	5	Até 4%	Por evento

Tabela C – Infrações relativas às atividades operacionais

REF.	DESCRIÇÃO	GRAU	VALORES	INCIDÊNCIA
C-01	Deixar de cumprir com as condicionantes ambientais e medidas compensatórias de licenças ambientais, quando houver	5	Até 4%	Por evento
C-02	Deixar de operar sistema para recebimento de valores de valores em dinheiro, cartões de crédito e de débito, de pelo menos duas bandeiras, à escolha do cliente, instalado e em perfeito funcionamento para a cobrança dos serviços objeto da Concessão	5	Até 4%	Por evento
C-03	Deixar de realizar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos e no sistema operacional utilizados	4	Até 2,80	Por evento
C-04	Deixar de arcar com todas as despesas relativas a serviços que utilizar, tais como: água, esgoto/fossa, energia elétrica, telefone, gás, coleta de lixo e outras, bem como a despesa de instalação dos medidores de consumo de energia e água.	3	Até 1,40%	Por evento
C-06	Deixar de manter a segurança patrimonial e vigilância (24 horas) das áreas internas e externas das dependências da área concessionada	5	Até 4%	Por evento
C-07	Deixar de realizar o manejo de resíduos sólidos e líquidos, de acordo com o Projeto Básico e orientações do Poder Concedente.	5	Até 4%	Por evento

C-08	Deixar de manter a área onde ocorrem os serviços permanentemente dotada de equipamentos adequados à prevenção e extinção de incêndio	4	Até 2,80%	Por evento
C-09	Deixar de elaborar plano de gestão de segurança	3	Até 1,40%	Por evento
C-10	Deixar de realizar a limpeza e manutenção das instalações elétricas, hidráulicas, das trilhas, dos mirantes, da sinalização e dos trechos da estrada, especialmente os de maior declividade, salvo mediante justificativa apresentada e aceita pelo Poder Concedente.	4	Até 2,80%	Por evento
C-11	Deixar de realizar a coleta diária de lixo.	1	Até 0,20%	Por evento
C-12	Deixar de manter adequadas as condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão-de-obra, material e equipamentos de limpeza, na área concessionada.	1	Até 0,20%	Por evento
C-13	Deixar de efetuar a e vigilância patrimonial, salvo mediante justificativa apresentada e aceita pelo Poder Concedente.	3	Até 1,40%	Por evento
C-14	Deixar de obedecer ao limite de visitantes do Parque, o qual será calculado e disponibilizado pela equipe do Parque.	3	Até 1,40%	Por evento
C-15	Deixar de reparar imediatamente, após o recebimento de notificação, quaisquer danos causados aos bens sob sua responsabilidade	2	Até 0,80%	Por evento
C-16	Deixar de adotar para toda e qualquer identificação visual relacionada à operação desta concessão a logomarca do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, salvo mediante justificativa apresentada e aceita pelo Poder Concedente.	1	Até 0,20%	Por evento

Tabela D – Infrações relativas às informações

REF.	DESCRIÇÃO	GRAU	VALORES	INCIDÊNCIA
D-01	Deixar de prestar informações, esclarecimentos ou disponibilizar documentos requisitados pelo Poder Concedente, se obrigando a atender prontamente as determinações de adequações que estejam previstas no Edital e seus anexos	2	Até 0,80%	Por evento
D-02	Deixar de disponibilizar e manter atualizadas, de forma acessível, em seu sítio eletrônico, para fins de livre acesso e consulta pelo público em geral, as tabelas vigentes com os preços praticados na exploração dos serviços	2	Até 0,80%	Por evento
D-03	Deixar de manter o Poder Concedente informado sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com exploração dos serviços no Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros	1	Até 0,20%	Por evento
D-04	Deixar de apresentar até o quinto dia útil de cada mês relatórios gerenciais de: fluxo de visitantes, contendo no mínimo as informações da venda de ingressos e receitas acessórias, horários e dias de pico, número de visitantes, número de isenções, cortesias concedidas, valor faturado e despesas referentes ao mês anterior e ao acumulado no exercício.	1	Até 0,20%	Por evento
D-05	Deixar de aplicar questionário de satisfação dos visitantes, nos termos do disposto no Projeto Básico.	1	Até 0,20%	Por evento
D-06	Deixar de apresentar relatórios anuais sobre: índice de reclamações no PROCON; sinistros e acidentes envolvendo visitantes, funcionários e danos ao patrimônio material; os	1	Até 0,20%	Por evento

	resultados das visitas da Vigilância Sanitária e outros órgãos oficiais correlatos.			
D-07	Deixar de manter, em local acessível ao público, livro destinado ao registro de queixas e reclamações dos usuários e a disposição do Poder Concedente.	2	Até 0,80%	Por evento
D-08	Deixar de comunicar ao Poder Concedente, de imediato, qualquer alteração ocorrida em seu Contrato Social, Estatuto Social ou em seu endereço de cobrança.	1	Até 0,20%	Por evento
D-09	Deixar de adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas e que possibilitem a diferenciação para cada serviço prestado	1	Até 0,20%	Por evento
D-10	Deixar de fornecer, anualmente ou quando solicitado, os balanços patrimoniais e manter a contabilidade segregada da concessão.	1	Até 0,20%	Por evento

Tabela E – Infrações relativas aos seguros e garantia

REF.	DESCRIÇÃO	GRAU	VALORES	INCIDÊNCIA
E-01	Deixar de contratar e manter em vigor, durante todo o prazo da Concessão, apólices de seguro, com vigência mínima de 12 (doze) meses	4	Até 2,80%	Por evento
E-02	Deixar de contratar seguro de acidente pessoal para as atividades de risco, principalmente para o transporte interno e outras que vier propor	4	Até 2,80%	Por evento
E-03	Deixar de manter a integridade da Garantia de Execução Contratual durante toda a vigência do Contrato, estando obrigada, independentemente de prévia notificação para constituição em mora	4	Até 2,80%	Por evento

Tabela F – Infrações relativas aos recursos humanos

REF.	DESCRIÇÃO	GRAU	VALORES	INCIDÊNCIA
F-01	Deixar de qualificar e treinar os profissionais contratados para a prestação dos serviços previstos no Contrato	1	Até 0,20%	Por evento
F-02	Deixar de Contratar pelo menos 1 (um) funcionário para as atividades da concessão que tenha fluência em inglês.	1	Até 0,20%	Por evento
F-03	Deixar de atentar permanentemente quanto à higiene pessoal dos funcionários	1	Até 0,20%	Por evento
F-04	Deixar de manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho.	1	Até 0,20%	Por evento
F-05	Deixar de apresentar modelo de uniforme dos funcionários ao Poder Concedente em até 90 dias da assinatura do Contrato.	1	Até 0,20%	Por evento

Tabela G – Matriz de Ponderação da Penalidade de Multa

(Infrações tipificadas de forma não específica)

DANOS

VANTAGENS		MUITO BAIXOS	BAIXOS	MODERADOS	ALTOS	MUITO ALTOS	EXTREMOS
	MUITO BAIXAS	0,08%	0,15%	0,40%	0,75%	1,40%	3%
	BAIXAS	0,15%	0,15%	0,40%	0,75%	2,70%	3%
	MODERADAS	0,40%	0,40%	0,75%	1,40%	3%	5%
	ALTAS	0,75%	0,75%	0,75%	3%	5%	5%
	MUITO ALTAS	2,70%	2,70%	3%	3%	5%	5%
	EXTREMAS	5%	5%	5%	5%	5%	5%

4. Disposições Finais

4.1. Na hipótese em que a Concessionária der causa à caducidade da concessão, será aplicada multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

4.2. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência automática de juros de mora correspondentes à variação *pro rata die* da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento, bem como a possibilidade de execução da Garantia de Execução do Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Henrique Mota de Freitas Neves, Analista Ambiental**, em 10/10/2018, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Coutinho Pimentel Tatagiba, Chefe de UC**, em 10/10/2018, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Castro da Cunha e Menezes, Coordenador(a) Geral**, em 10/10/2018, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Brochado Alves Da Silva, Diretor(a) Substituto**, em 10/10/2018, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Costa Rodrigues, Coordenador(a) Geral**, em 10/10/2018, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Paulo Cavasin Neto, Coordenador(a) Substituto**, em 11/10/2018, às 09:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **3998647** e o código CRC **29819285**.